



---

**LEI N.º 2.670, DE 27 DE JULHO DE 2021.**

Estabelece Diretrizes Gerais para a Elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII - as disposições sobre transparência;
- IX - as disposições gerais; e
- X - anexos.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, §2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I - emprego e renda;
- II - desenvolvimento social;
- III - planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV - gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI - Unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII - Especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

VIII - Grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX - Aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X - Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI - Unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§2º A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2022.

### **CAPÍTULO III** **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS** **ALTERAÇÕES**

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2021, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o artigo 29 da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, §2º e 51, §1º, da Lei n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º Nos termos da 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa, de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2022, o município observará os prazos previstos na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e suas alterações, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma facultativa, sendo permitida a utilização do mecanismo de “de-para” para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações, bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2022, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntários.

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e Leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2021.

§1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2021, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, conforme determinado pelo §5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V - valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§2º Somente serão incluídas no PLOA/2022, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I - superávit financeiro;
- II - excesso de arrecadação;
- III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V - reserva de contingência.

§2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no §2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15. As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a alterações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por Lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2021, poderá ser convertido pelo Poder

Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2022, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2022.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - encargos e serviços de dívida;

IV - outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V - despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI - despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII - despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII - Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior;

IX - despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, remanejamento, transferência ou transposição.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS**  
**SEÇÃO I**

## DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 21. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

d) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por Lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 22. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I - estejam autorizadas em Lei específica;

II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

## SEÇÃO III DOS AUXÍLIOS

Art. 23. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I - atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 21 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificada para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado, visando o desenvolvimento de programas governamentais.

#### SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 21 a 23 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no §3º do art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou

b) aquisição de material permanente; ou

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI - publicação de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de

recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de efetivo exercício durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§1º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda, que vivem em localidades urbanas e rurais.

§2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos artigos 21, 22 e 23 desta Lei.

§4º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

Art. 25. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos artigos 21, 22 e desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 26. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

---

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 28. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 29. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no artigo 38, IV, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do §6º do artigo 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o §2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o §9º do artigo 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 31. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 32. O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 33. Não obstante o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I - para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II - manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 35. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em Lei específica.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 36. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal Projetos de Lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da Lei Complementar Federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I - estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III - definir os limites de prazo e valor;

IV - atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, §3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

## **CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 37. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos artigos 22 a 24, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - área de atuação;

III - data, objeto, valor e número instrumento celebrado;

IV - órgão transferidor;

V - valores transferidos e respectivas datas;

VI - edital do chamamento ou número da Lei específica autorizadora do repasse.

Art. 38. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

---

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 40. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 41. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 42. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 43. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I - que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III - destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 44. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 45. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I - haja previsão orçamentária;
- II - formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 46. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I - a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II - as áreas de maior carência no Município.

Art. 47. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 48. Para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 49. Para efeito do disposto no artigo 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 50. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por Lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I - renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;

II - ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III - ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV - grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 51. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 52. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, em 27 de julho de 2021.

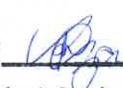


**Olívio José Teixeira**  
**Prefeito Municipal**

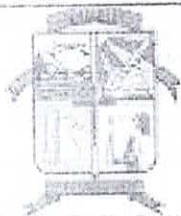
**PUBLICADO**

NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

NO DIA 27 / 07 / 2021

Ass.:  **Renata Araújo Rodrigues Souza**  
Gerente de Gabinete

Estabelece Diretrizes Gerais para a Elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 2022 e dá outras providências." Projeto de Lei 22 – Olívio José Teixeira – Prefeito Municipal.



ENTIDAD PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIP BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais  
Lei de Diretrizes Orçamentários  
Exercício de 2022

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: FEDERAL

Percentual do PIB para o exercício de 2021:	3.6000 %				
Valor do PIB previsto para o exercício de 2020:	7.478.134.948,00				
Valor do PIB realizado para o exercício de 2020:	7.478.134.948,00				
Percentual do PIB previsto para os próximos	2022 3.0000 %	2023 3.0000 %	2024 3.0000 %		
Valor do PIB previsto para os próximos	2022 8.780.557.561,00	2023 9.446.592.841,00	2024 10.139.128.386,00		

Fonte das informações do Relatório de Inflação\Banco Central\Março 2021

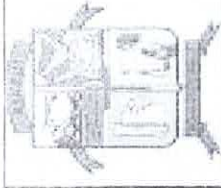
Fatores de Cálculo

Descrição	IPCA					Sigla:	INDICE
Índices Oficiais	2019 4.3100 %	2020 4.5200 %					
Previsão para:	2021 4.6000 %	2022 3.5000 %	2023 3.2500 %	2024 3.2500 %			

Fonte das informações do Relatório de Inflação\Banco Central\Março 2021

Informações sobre o índice de inflação

Fatores previstos para:		Índice de Deflação:	
2022	6.5000 %	2019	1.0376 %
2023	6.2500 %	2020	1.0360 %
2024	6.2500 %	2021	1.0000 %
		2022	1.0350 %
		2023	1.0325 %
		2024	1.0325 %



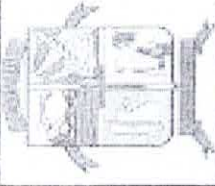
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUÍ  
UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31  
FOLHA: 1

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	78.305.100,00	83.394.930,99	88.607.114,46	94.145.059,10
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	7.965.600,00	8.483.363,19	9.013.573,96	9.576.922,22
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	6.373.600,00	6.787.883,22	7.212.126,54	7.662.884,32
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	1.561.000,00	1.662.465,04	1.766.369,08	1.876.767,16
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.561.000,00	1.662.465,04	1.766.369,08	1.876.767,16
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/a Renda - Retido Fonte -Trabalho	642.000,00	683.730,00	726.463,08	771.867,00
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	642.000,00	683.730,00	726.463,08	771.867,00
1.1.1.3.03.4.0	IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos	919.000,00	978.735,04	1.039.906,00	1.104.900,16
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	919.000,00	978.735,04	1.039.906,00	1.104.900,16
1.1.1.8.00.0.0	Imp. Espec. de Estados/DF Mun.	4.812.600,00	5.125.418,18	5.445.757,46	5.786.117,16
1.1.1.8.01.0.0	Imp. s/o Patrimônio p/ Estados/DF/Mun.	2.746.000,00	2.924.489,20	3.107.270,32	3.301.474,46
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	1.675.000,00	1.783.874,20	1.895.366,92	2.013.827,06
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	1.250.000,00	1.331.249,23	1.414.452,79	1.502.855,80
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	120.000,00	127.800,00	135.787,56	144.274,32
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	209.000,00	222.584,97	236.496,57	251.277,58
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	96.000,00	102.240,00	108.630,00	115.419,36
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	1.071.000,00	1.140.615,00	1.211.903,40	1.287.647,40
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	1.071.000,00	1.140.615,00	1.211.903,40	1.287.647,40
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	2.066.600,00	2.200.928,98	2.338.487,14	2.484.642,70
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	2.066.600,00	2.200.928,98	2.338.487,14	2.484.642,70



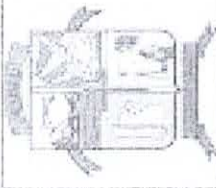
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUÍ  
UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31  
FOLHA: 2

Quadro 5 -- Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	2.045.000,00	2.177.924,97	2.314.045,29	2.458.673,13
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	11.000,00	11.714,97	12.447,21	13.225,17
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	7.000,00	7.455,04	7.921,00	8.416,12
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.600,00	3.834,00	4.073,64	4.328,28
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	1.592.000,00	1.695.479,97	1.801.447,42	1.914.037,90
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	1.592.000,00	1.695.479,97	1.801.447,42	1.914.037,90
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	1.592.000,00	1.695.479,97	1.801.447,42	1.914.037,90
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	1.592.000,00	1.695.479,97	1.801.447,42	1.914.037,90
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	1.592.000,00	1.695.479,97	1.801.447,42	1.914.037,90
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	3.391.000,00	3.611.415,04	3.837.128,44	4.076.948,81
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.078.000,00	1.148.070,04	1.219.824,40	1.296.063,29
1.2.1.8.00.0.0	Contrib. Sociais espec. Estados, DF, Mun.	1.078.000,00	1.148.070,04	1.219.824,40	1.296.063,29
1.2.1.8.01.0.0	Contrib. CPSSS Estados/DF/Mun.	1.077.000,00	1.147.005,00	1.218.692,76	1.294.860,96
1.2.1.8.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.050.000,00	1.118.250,00	1.188.140,64	1.262.399,40
1.2.1.8.01.1.1	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.050.000,00	1.118.250,00	1.188.140,64	1.262.399,40
1.2.1.8.01.2.0	CPSSS do Servidor Civil Inativo	15.000,00	15.975,00	16.973,40	18.034,20
1.2.1.8.01.2.1	CPSSS Servidor Civil Inativo - Principal	15.000,00	15.975,00	16.973,40	18.034,20
1.2.1.8.01.3.0	CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	12.000,00	12.780,00	13.578,72	14.427,36
1.2.1.8.01.3.1	CPSSS Servidor Civil Pens. - Principal	12.000,00	12.780,00	13.578,72	14.427,36
1.2.1.8.03.0.0	CPSSS Patronal - SC - Espec. EST/DF/MUN	1.000,00	1.065,04	1.131,64	1.202,33



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUÍ  
UF: MINAS GERAIS

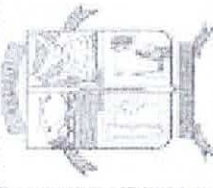
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

13 abr 2021 14:31

FOLHA: 3

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.2.1.8.03.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.000,00	1.065,04	1.131,64	1.202,33
1.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patronal - Serv Civ. Ativo Princ.	1.000,00	1.065,04	1.131,64	1.202,33
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	2.313.000,00	2.463.345,00	2.617.304,04	2.780.885,52
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	2.313.000,00	2.463.345,00	2.617.304,04	2.780.885,52
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	2.313.000,00	2.463.345,00	2.617.304,04	2.780.885,52
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	836.400,00	890.766,12	946.439,05	1.005.591,39
1.3.1.0.00.0.0	Exploração Patrimônio Imobiliário Estado	4.000,00	4.260,04	4.526,32	4.809,17
1.3.1.0.02.0.0	Conc. Perm. Aut.Ces.D. Uso B.Imóveis Púb.	4.000,00	4.260,04	4.526,32	4.809,17
1.3.1.0.02.1.0	Conc. Perm. Aut.Ces.D. Uso B.Imóveis Púb.	4.000,00	4.260,04	4.526,32	4.809,17
1.3.1.0.02.1.1	Concessão, Permissão, Aut. ou Cessão do	4.000,00	4.260,04	4.526,32	4.809,17
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	832.400,00	886.506,08	941.912,73	1.000.782,22
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	832.400,00	886.506,08	941.912,73	1.000.782,22
1.3.2.1.00.1.0	Remuneraçã de Depósitos Bancários	117.400,00	125.031,04	132.845,45	141.148,26
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	117.400,00	125.031,04	132.845,45	141.148,26
1.3.2.1.00.4.0	Rem. Rec. R. Próprio Prev. Social - RPPS	715.000,00	761.475,04	809.067,28	859.633,96
1.3.2.1.00.4.1	Remu. dos Recur. do Regime Próprio de Pr	715.000,00	761.475,04	809.067,28	859.633,96
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	328.000,00	349.319,94	371.152,50	394.349,58
1.6.3.0.00.0.0	Serv. e Atividades Referentes à Saúde	317.000,00	337.604,97	358.705,29	381.124,41
1.6.3.8.00.0.0	Serv Ativ Ref Saúde - Esp Est/DF/Munic	317.000,00	337.604,97	358.705,29	381.124,41
1.6.3.8.01.0.0	Serviços de Saúde - Esp Est/DF/Munic	317.000,00	337.604,97	358.705,29	381.124,41



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

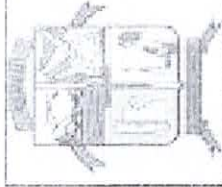
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

13 abr 2021 14:31

FOLHA: 4

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.6.3.8.01.1.0	Serviços Hospitalares	317.000,00	337.604,97	358.705,29	381.124,41
1.6.3.8.01.1.1	Serviços Hospitalares - Principal	317.000,00	337.604,97	358.705,29	381.124,41
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	11.000,00	11.714,97	12.447,21	13.225,17
1.6.9.0.99.0.0	Outros Serviços	11.000,00	11.714,97	12.447,21	13.225,17
1.6.9.0.99.1.0	Outros Serviços	11.000,00	11.714,97	12.447,21	13.225,17
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	11.000,00	11.714,97	12.447,21	13.225,17
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	61.765.000,00	65.779.725,01	69.890.957,51	74.259.142,61
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	34.342.000,00	36.574.230,08	38.860.119,25	41.288.876,92
1.7.1.8.00.0.0	Transf. da União - Específica E/M	34.342.000,00	36.574.230,08	38.860.119,25	41.288.876,92
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	23.872.000,00	25.423.680,05	27.012.660,06	28.700.951,35
1.7.1.8.01.2.0	Cota Parte F. Participação M. Cota Mensal	21.987.000,00	23.416.155,00	24.879.664,68	26.434.643,76
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F. P. M. Cota Mensal-Principal	21.987.000,00	23.416.155,00	24.879.664,68	26.434.643,76
1.7.1.8.01.3.0	Cota Parte F. P. M. Cota 1% mês dezembro	952.000,00	1.013.880,04	1.077.247,60	1.144.575,53
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F. P. M. Cota 1% mês dez.Princ.	952.000,00	1.013.880,04	1.077.247,60	1.144.575,53
1.7.1.8.01.4.0	Cota Parte F. P. M. Cota 1% mês julho	928.000,00	988.320,04	1.050.090,04	1.115.720,68
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F. P. M. Cota 1% mês jul.Princ.	928.000,00	988.320,04	1.050.090,04	1.115.720,68
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte ITR	5.000,00	5.324,97	5.657,74	6.011,38
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	5.000,00	5.324,97	5.657,74	6.011,38
1.7.1.8.02.0.0	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	920.000,00	979.800,08	1.041.037,53	1.106.102,38
1.7.1.8.02.2.0	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais	601.000,00	640.065,04	680.069,08	722.573,44



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

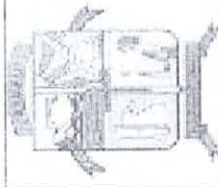
13 abr 2021 14:31

FOLHA: 5

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.02.2.1	CFEM -Cota parte Comp. Fin.Rec.M. Princ.	601.000,00	640.065,04	680.069,08	722.573,44
1.7.1.8.02.6.0	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	319.000,00	339.735,04	360.968,45	383.528,94
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	319.000,00	339.735,04	360.968,45	383.528,94
1.7.1.8.03.0.0	Transf.Rec.SUS Repasses F/F-Bloco Manut	4.711.000,00	5.017.215,04	5.330.791,00	5.663.965,48
1.7.1.8.03.1.0	Transf.Rec.SUS - Atenção Primária	2.827.000,00	3.010.755,04	3.198.927,28	3.398.860,24
1.7.1.8.03.1.1	Transf.Rec.SUS - Atenção Primária Básica	2.827.000,00	3.010.755,04	3.198.927,28	3.398.860,24
1.7.1.8.03.9.0	Transf. Rec SUS - O P Fin Transf F F	1.884.000,00	2.006.460,00	2.131.863,72	2.265.105,24
1.7.1.8.03.9.1	Transf. Rec SUS O P Fin Transf F F Pri	1.884.000,00	2.006.460,00	2.131.863,72	2.265.105,24
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	745.000,00	793.424,94	843.013,88	895.702,29
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	489.000,00	520.785,00	553.334,04	587.917,44
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	489.000,00	520.785,00	553.334,04	587.917,44
1.7.1.8.05.3.0	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	200.000,00	212.999,97	226.312,42	240.456,95
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	200.000,00	212.999,97	226.312,42	240.456,95
1.7.1.8.05.4.0	Transf. Programa Transp. Escolar-PNATE	56.000,00	59.639,97	63.367,42	67.327,90
1.7.1.8.05.4.1	Transf.Prog.Transp.Escolar-PNATE Princ.	56.000,00	59.639,97	63.367,42	67.327,90
1.7.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de Suas Entidades	396.000,00	421.740,00	448.098,72	476.104,92
1.7.1.8.10.9.0	Outras Transf de Conv. da União	396.000,00	421.740,00	448.098,72	476.104,92
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transf de Conv. da União -Princ.	396.000,00	421.740,00	448.098,72	476.104,92
1.7.1.8.12.0.0	Transf. Rec do FNAS	630.000,00	670.950,00	712.884,36	757.439,64
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNAS	630.000,00	670.950,00	712.884,36	757.439,64



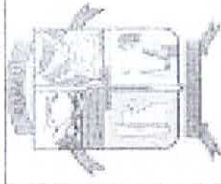
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31  
FOLHA: 6

Quadro 5 -- Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.12.1.1	Transf. Rec. do FNAS - Princ	630.000,00	670.950,00	712.884,36	757.439,64
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	3.068.000,00	3.267.419,97	3.471.633,70	3.688.610,86
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	3.068.000,00	3.267.419,97	3.471.633,70	3.688.610,86
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	3.068.000,00	3.267.419,97	3.471.633,70	3.688.610,86
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	20.163.000,00	21.473.594,93	22.815.694,54	24.241.675,45
1.7.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados - Específica E/M	20.163.000,00	21.473.594,93	22.815.694,54	24.241.675,45
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	19.117.000,00	20.359.604,95	21.632.080,29	22.984.085,28
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	15.152.000,00	16.136.879,97	17.145.434,98	18.217.024,67
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	15.152.000,00	16.136.879,97	17.145.434,98	18.217.024,67
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	3.800.000,00	4.046.999,97	4.299.937,42	4.568.683,54
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	3.800.000,00	4.046.999,97	4.299.937,42	4.568.683,54
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	136.000,00	144.840,04	153.892,60	163.510,85
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	136.000,00	144.840,04	153.892,60	163.510,85
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte Contrib. Interv. Dom. Econômico	29.000,00	30.884,97	32.815,29	34.866,22
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv. Dom. Ec. Princ.	29.000,00	30.884,97	32.815,29	34.866,22
1.7.2.8.03.0.0	Transf. R. Estado Prog. Saúde R.F. a Fundo	956.000,00	1.018.139,97	1.081.773,70	1.149.384,58
1.7.2.8.03.1.0	Transf. R. Estado Prog. Saúde R.F. a Fundo	956.000,00	1.018.139,97	1.081.773,70	1.149.384,58
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E. Prog. Saúde R.F. Fundo Princ.	956.000,00	1.018.139,97	1.081.773,70	1.149.384,58
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à A	37.000,00	39.405,04	41.867,81	44.484,53
1.7.2.8.07.1.0	Transferências de Estados destinadas à A	37.000,00	39.405,04	41.867,81	44.484,53



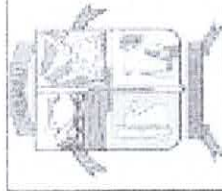
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31  
FOLHA: 7

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados destinadas à A	37.000,00	39.405,04	41.867,81	44.484,53
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	53.000,00	56.444,97	59.972,74	63.721,06
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	53.000,00	56.444,97	59.972,74	63.721,06
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	53.000,00	56.444,97	59.972,74	63.721,06
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	7.260.000,00	7.731.900,00	8.215.143,72	8.728.590,24
1.7.5.8.00.0.0	Transf. Outras Inst. Públicas -Esp. E/M	7.260.000,00	7.731.900,00	8.215.143,72	8.728.590,24
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	7.260.000,00	7.731.900,00	8.215.143,72	8.728.590,24
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	7.260.000,00	7.731.900,00	8.215.143,72	8.728.590,24
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	7.260.000,00	7.731.900,00	8.215.143,72	8.728.590,24
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	4.019.100,00	4.280.341,69	4.547.863,00	4.832.104,49
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin. Contratuais e Judiciais	400,00	426,04	452,68	481,00
1.9.1.0.01.0.0	Multas Previstas Legislação Especifica	400,00	426,04	452,68	481,00
1.9.1.0.01.1.0	Multas Previstas Legislação Especifica	400,00	426,04	452,68	481,00
1.9.1.0.01.1.1	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	400,00	426,04	452,68	481,00
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	3.968.200,00	4.226.133,16	4.490.266,49	4.770.908,10
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	4.000,00	4.260,04	4.526,32	4.809,17
1.9.2.1.01.0.0	Indenizações Danos Causados Pat. Público	4.000,00	4.260,04	4.526,32	4.809,17
1.9.2.1.01.1.0	Indenizações Danos Causados Pat. Público	4.000,00	4.260,04	4.526,32	4.809,17
1.9.2.1.01.1.1	Indeniz. D. Causados Pat. Público Princ.	4.000,00	4.260,04	4.526,32	4.809,17
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	320.000,00	340.800,08	362.100,09	384.731,37



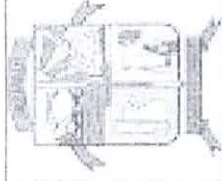
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31  
FOLHA: 8

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.9.2.2.03.0.0	Rest. de Benefícios Previdenciários	500,00	532,52	565,77	601,17
1.9.2.2.03.1.0	Rest. de Benefícios Previdenciários	500,00	532,52	565,77	601,17
1.9.2.2.03.1.1	Rest. de Benefícios Previdenciários - Pr	500,00	532,52	565,77	601,17
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	319.500,00	340.267,56	361.534,32	384.130,20
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	319.500,00	340.267,56	361.534,32	384.130,20
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	319.500,00	340.267,56	361.534,32	384.130,20
1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos	3.644.200,00	3.881.073,04	4.123.640,08	4.381.367,56
1.9.2.3.99.0.0	Outros Ressarcimentos	3.644.200,00	3.881.073,04	4.123.640,08	4.381.367,56
1.9.2.3.99.1.0	Outros Ressarcimentos	3.644.200,00	3.881.073,04	4.123.640,08	4.381.367,56
1.9.2.3.99.1.1	Outros Ressarcimentos - Principal	3.644.200,00	3.881.073,04	4.123.640,08	4.381.367,56
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	50.500,00	53.782,49	57.143,83	60.715,39
1.9.9.0.03.0.0	Comp. Financeiro RPPS Servidores	50.000,00	53.249,97	56.578,06	60.114,22
1.9.9.0.03.1.0	Comp. Financeiro RPPS Servidores	50.000,00	53.249,97	56.578,06	60.114,22
1.9.9.0.03.1.1	Comp. Financeiro RPPS Servidores Princ.	50.000,00	53.249,97	56.578,06	60.114,22
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	500,00	532,52	565,77	601,17
1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	500,00	532,52	565,77	601,17
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	500,00	532,52	565,77	601,17
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	1.902.000,00	2.025.630,02	2.152.231,96	2.286.746,46
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	1.000.000,00	1.065.000,04	1.131.562,60	1.202.285,32
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	1.000.000,00	1.065.000,04	1.131.562,60	1.202.285,32



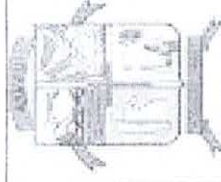
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31  
FOLHA: 9

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
2.2.2.0.00.1.0	Alienação de bens Imóveis	1.000.000,00	1.065.000,04	1.131.562,60	1.202.285,32
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de bens Imóveis - Principal	1.000.000,00	1.065.000,04	1.131.562,60	1.202.285,32
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	902.000,00	960.629,98	1.020.669,36	1.084.461,14
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	349.000,00	371.685,04	394.915,36	419.597,56
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União	349.000,00	371.685,04	394.915,36	419.597,56
2.4.1.8.04.0.0	Transf. Rec SUS-F/F- Bloco Est.Red. Serv	45.000,00	47.925,00	50.920,32	54.102,84
2.4.1.8.04.2.0	Transf. Rec SUS Atensão Especializada	45.000,00	47.925,00	50.920,32	54.102,84
2.4.1.8.04.2.1	Transf. Rec SUS A Especializada - Princ	45.000,00	47.925,00	50.920,32	54.102,84
2.4.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de suas Entidades	304.000,00	323.760,04	343.995,04	365.494,72
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	304.000,00	323.760,04	343.995,04	365.494,72
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	304.000,00	323.760,04	343.995,04	365.494,72
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	553.000,00	588.944,94	625.754,00	664.863,58
2.4.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados, DF suas Entidades	553.000,00	588.944,94	625.754,00	664.863,58
2.4.2.8.03.0.0	Transf. Recur Sist. Único de Saúde -SUS	128.000,00	136.319,97	144.839,98	153.892,43
2.4.2.8.03.1.0	Transf.Recur.Sist. Único Saúde - SUS	128.000,00	136.319,97	144.839,98	153.892,43
2.4.2.8.03.1.1	Transf. R. Sist. Único Saúde SUS Princ.	128.000,00	136.319,97	144.839,98	153.892,43
2.4.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	425.000,00	452.624,97	480.914,02	510.971,15
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	425.000,00	452.624,97	480.914,02	510.971,15
2.4.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	425.000,00	452.624,97	480.914,02	510.971,15
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	2.565.800,00	2.732.577,08	2.903.363,24	3.084.823,40



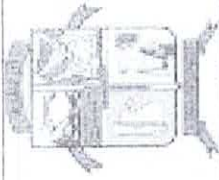
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUÍ  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

13 abr 2021 14:31  
FOLHA: 10

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	1.082.800,00	1.153.182,04	1.225.255,96	1.301.834,44
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.082.800,00	1.153.182,04	1.225.255,96	1.301.834,44
7.2.1.8.00.0.0	Contrib. CPSSS Estados/DF/Mun.	1.082.800,00	1.153.182,04	1.225.255,96	1.301.834,44
7.2.1.8.03.0.0	CPSSS Patronal - SC - Espec. EST/DF/MUN	1.050.000,00	1.118.250,00	1.188.140,64	1.262.399,40
7.2.1.8.03.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.050.000,00	1.118.250,00	1.188.140,64	1.262.399,40
7.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patronal - Serv Civ. Ativo Princ.	1.050.000,00	1.118.250,00	1.188.140,64	1.262.399,40
7.2.1.8.04.0.0	CPSSS Patronal - Parc. - Esp EST/DF/MUN	32.800,00	34.932,04	37.115,32	39.435,04
7.2.1.8.04.1.0	CPSSS Patronal - Parc. Serv.Civil Ativo	32.800,00	34.932,04	37.115,32	39.435,04
7.2.1.8.04.1.3	CPSSS Patronal - Parc. SCA - Dívida Ati	10.800,00	11.502,00	12.220,92	12.984,72
7.2.1.8.04.1.4	CPSSS Patronal - Parc. SCA - Multas e J	22.000,00	23.430,04	24.894,40	26.450,32
7.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	1.483.000,00	1.579.395,04	1.678.107,28	1.782.988,96
7.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	1.483.000,00	1.579.395,04	1.678.107,28	1.782.988,96
7.9.9.0.01.0.0	Aportes P. Amortização Déf.Atuarial RPPS	1.483.000,00	1.579.395,04	1.678.107,28	1.782.988,96
7.9.9.0.01.1.0	Aportes P. Amortização Déf.Atuarial RPPS	1.483.000,00	1.579.395,04	1.678.107,28	1.782.988,96
7.9.9.0.01.1.1	Aportes P.Amort.Déf.Atuarial RPPS Princ.	1.483.000,00	1.579.395,04	1.678.107,28	1.782.988,96
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.216.000,00	-8.750.040,09	-9.296.917,66	-9.877.974,96
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-8.216.000,00	-8.750.040,09	-9.296.917,66	-9.877.974,96
95.1.0.0.00.0.0	Dedução Recsitas Correntes	-8.216.000,00	-8.750.040,09	-9.296.917,66	-9.877.974,96
95.1.7.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-8.216.000,00	-8.750.040,09	-9.296.917,66	-9.877.974,96
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-4.398.400,00	-4.684.296,04	-4.977.064,60	-5.288.131,13



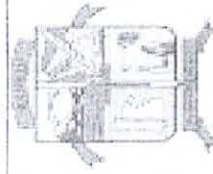
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUÍ  
UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31  
FOLHA: 11

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
95.1.7.1.8.00.0.0	Dedu. Transf. da União - Específica E/M	-4.398.400,00	-4.684.296,04	-4.977.064,60	-5.288.131,13
95.1.7.1.8.01.0.0	Dedu. Participação na Receita da União	-4.398.400,00	-4.684.296,04	-4.977.064,60	-5.288.131,13
95.1.7.1.8.01.2.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. - Cota Mensal	-4.397.400,00	-4.683.231,00	-4.975.932,96	-5.286.928,80
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-4.397.400,00	-4.683.231,00	-4.975.932,96	-5.286.928,80
95.1.7.1.8.01.5.0	Dedu. Cota-Parte Imp. S/P. Territ.Rural	-1.000,00	-1.065,04	-1.131,64	-1.202,33
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural-Princ.	-1.000,00	-1.065,04	-1.131,64	-1.202,33
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-3.817.600,00	-4.065.744,05	-4.319.853,06	-4.589.843,83
95.1.7.2.8.00.0.0	Dedu. Transf. Estados - Específica E/M	-3.817.600,00	-4.065.744,05	-4.319.853,06	-4.589.843,83
95.1.7.2.8.01.0.0	Dedu. Participação Receita dos Estados	-3.817.600,00	-4.065.744,05	-4.319.853,06	-4.589.843,83
95.1.7.2.8.01.1.0	Dedução Cota-Parte do ICMS	-3.030.400,00	-3.227.376,04	-3.429.087,04	-3.643.405,00
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-3.030.400,00	-3.227.376,04	-3.429.087,04	-3.643.405,00
95.1.7.2.8.01.2.0	Dedução Cota-Parte do IPVA	-760.000,00	-809.400,04	-859.987,60	-913.736,80
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-760.000,00	-809.400,04	-859.987,60	-913.736,80
95.1.7.2.8.01.3.0	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios	-27.200,00	-28.967,97	-30.778,42	-32.702,03
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-27.200,00	-28.967,97	-30.778,42	-32.702,03
<b>Totais:</b>		<b>74.556.900,00</b>	<b>79.403.098,00</b>	<b>84.365.792,00</b>	<b>89.638.654,00</b>



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

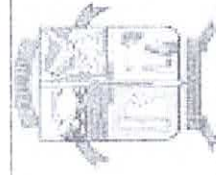
13 abr 2021 14:31

FOLHA: 1

## Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

### Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	63.696.000,00	70.195.978,00	9,68%	71.366.000,00	1,67%	76.305.100,00	4,62%
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	7.315.000,00	7.971.000,00	8,97%	7.668.000,00	-3,80%	7.965.600,00	3,88%
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	5.414.000,00	6.230.000,00	15,07%	6.881.000,00	10,45%	6.373.600,00	-7,37%
1.1.1.2.02.00	IPTU - Principal	1.840.000,00	1.411.000,00	-23,32%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.04.00	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	678.000,00	879.000,00	29,65%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.04.31	IRRF - Trabalho - Principal	662.000,00	263.000,00	-60,27%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.04.34	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	16.000,00	616.000,00	3.750,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.08.00	ITBI - Principal	659.000,00	1.300.000,00	97,27%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.3.00.00	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	2.111.000,00	2.542.000,00	20,42%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00%	907.000,00	0,00%	1.561.000,00	72,11%
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	678.000,00	879.000,00	29,65%	907.000,00	3,19%	1.561.000,00	72,11%
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/ a Renda - Retido Fonte - Trabalho	662.000,00	263.000,00	-60,27%	192.000,00	-27,00%	642.000,00	234,38%
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	0,00	0,00	0,00%	192.000,00	0,00%	642.000,00	234,38%
1.1.1.3.03.4.0	IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos	16.000,00	616.000,00	3.750,00%	715.000,00	16,07%	919.000,00	28,53%
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	0,00	0,00	0,00%	715.000,00	0,00%	919.000,00	28,53%
1.1.1.3.05.00	ISS - Principal	2.111.000,00	2.542.000,00	20,42%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.3.05.01	ISS - Principal	2.036.000,00	2.520.000,00	23,77%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.00.0.0	Imp. Espec. de Estados/DF Mun.	4.736.000,00	5.351.000,00	12,99%	5.974.000,00	11,64%	4.812.600,00	-19,44%
1.1.1.8.01.0.0	Imp. s/o Patrimônio p/ Estados/DF Mun.	2.625.000,00	2.809.000,00	7,01%	3.299.000,00	17,44%	2.746.000,00	-16,76%
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	1.966.000,00	1.509.000,00	-23,25%	1.899.000,00	25,84%	1.675.000,00	-11,80%
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	0,00	0,00	0,00%	1.360.000,00	0,00%	1.250.000,00	-8,09%
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00%	173.000,00	0,00%	120.000,00	-30,64%
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00%	245.000,00	0,00%	209.000,00	-14,69%
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00%	121.000,00	0,00%	96.000,00	-20,66%
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	659.000,00	1.300.000,00	97,27%	1.400.000,00	7,69%	1.071.000,00	-23,50%
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	0,00	0,00	0,00%	1.400.000,00	0,00%	1.071.000,00	-23,50%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

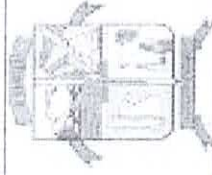
13 abr 2021 14:31

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

FOLHA: 2

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	0,00	0,00	0,00%	2.675.000,00	0,00%	2.066.600,00	-22,74%
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	0,00	0,00	0,00%	2.675.000,00	0,00%	2.066.600,00	-22,74%
1.1.1.8.02.3.1	ISS -Principal	0,00	0,00	0,00%	2.640.000,00	0,00%	2.045.000,00	-22,54%
1.1.1.8.02.3.2	ISS -Multas e Juros	0,00	0,00	0,00%	11.000,00	0,00%	11.000,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00%	15.000,00	0,00%	7.000,00	-53,33%
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00%	9.000,00	0,00%	3.600,00	-60,00%
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	1.901.000,00	1.741.000,00	-8,42%	787.000,00	-54,80%	1.592.000,00	102,29%
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	574.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.01.0.0	Tax. de Insp., Cont. e Fisc.	574.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.01.1.0	Tax. de Insp., Cont. e Fisc.	574.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.17.00	Tax. de Insp., Cont. e Fisc. - Princ.	574.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	1.327.000,00	1.361.000,00	2,56%	787.000,00	-42,17%	1.592.000,00	102,29%
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	1.327.000,00	1.361.000,00	2,56%	787.000,00	-42,17%	1.592.000,00	102,29%
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	1.327.000,00	1.361.000,00	2,56%	787.000,00	-42,17%	1.592.000,00	102,29%
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	0,00	0,00	0,00%	787.000,00	0,00%	1.592.000,00	102,29%
1.1.2.2.28.00	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	1.327.000,00	1.361.000,00	2,56%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.6.00.0.0	Taxas - Espec. Estados, DF e Municípios	0,00	380.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.8.01.0.0	Taxa Inspeção Controle e Fiscalização	0,00	380.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.8.01.1.0	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	0,00	380.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.8.01.1.1	Taxa Fisc. Vig. Sanitária - Princ.	0,00	380.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	2.743.000,00	2.885.000,00	5,18%	3.128.000,00	8,42%	3.391.000,00	8,41%
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	861.000,00	840.000,00	-2,44%	960.000,00	14,29%	1.078.000,00	12,29%
1.2.1.0.04.1.0	Contrib. Patr. Serv Ativo Civil p/ RPPS	5.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.0.04.2.0	Contrib. do Servidor Ativo Civil p/ RPPS	825.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.0.04.3.0	Contrib. Servidores Inativos Cwis RPPS	2.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.0.04.4.0	Contrib. dos Pensionistas Cwis p/ RPPS	28.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUÍ  
UF: MINAS GERAIS

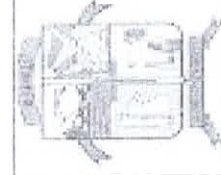
13 abr 2021 14:31

FOLHA: 3

### Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

#### Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.2.1.0.29.00	Contrib. Regime Próprio Prev Social RPPS	860.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.0.29.01	Contrib. Patr. Serv. A. Civil RPPS Princ.	5.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.0.29.07	Contrib. Servidor Ativo Civil RPPS Princ.	825.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.0.29.09	Contrib. Serv. Inativos Cíveis RPPS Princ.	2.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.0.29.11	Contrib. Pensionistas Cíveis RPPS Princ.	28.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.0.29.13	CPSSS do Servidor Civil Ativo -Principal	1.000,00	800.000,00	79.900,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.8.00.0.0	Contrib. Sociais espec. Estados, DF/Mun.	1.000,00	840.000,00	83.900,00%	960.000,00	14,28%	1.078.000,00	12,29%
1.2.1.8.01.0.0	Contrib. RPPS Esizaões/DF/Mun.	1.000,00	835.000,00	83.400,00%	940.000,00	12,57%	1.077.000,00	14,57%
1.2.1.8.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.000,00	800.000,00	79.900,00%	900.000,00	12,50%	1.050.000,00	16,67%
1.2.1.8.01.1.1	CPSSS do Servidor Civil Ativo -Principal	0,00	0,00	0,00%	900.000,00	0,00%	1.050.000,00	16,67%
1.2.1.8.01.2.0	CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	15.000,00	0,00%	10.000,00	-33,33%	15.000,00	50,00%
1.2.1.8.01.2.1	CPSSS Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	15.000,00	0,00%	10.000,00	-33,33%	15.000,00	50,00%
1.2.1.8.01.3.0	CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	20.000,00	0,00%	30.000,00	50,00%	12.000,00	-60,00%
1.2.1.8.01.3.1	CPSSS Servidor Civil Pens. - Principal	0,00	20.000,00	0,00%	30.000,00	50,00%	12.000,00	-60,00%
1.2.1.8.03.0.0	CPSSS Patronal - SC - Espec. EST/DF/MUN	0,00	5.000,00	0,00%	20.000,00	300,00%	1.000,00	-95,00%
1.2.1.8.03.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	5.000,00	0,00%	20.000,00	300,00%	1.000,00	-95,00%
1.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patronal - Serv. Civ. Ativo Princ.	0,00	5.000,00	0,00%	20.000,00	300,00%	1.000,00	-95,00%
1.2.3.0.00.00	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	1.882.000,00	2.045.000,00	8,66%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	1.882.000,00	2.045.000,00	8,66%	2.168.000,00	6,01%	2.313.000,00	6,69%
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	1.882.000,00	2.045.000,00	8,66%	2.168.000,00	6,01%	2.313.000,00	6,69%
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	0,00	0,00	0,00%	2.168.000,00	0,00%	2.313.000,00	6,69%
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	1.803.000,00	4.660.478,00	158,48%	1.442.200,00	-69,05%	836.400,00	-42,01%
1.3.1.0.00.0.0	Exploração Patrimônio Imobiliário Estado	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.000,00	0,00%
1.3.1.0.02.0.0	Conc. Perm. Aut.Ces.D. Uso B. Imóveis Púb.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.000,00	0,00%
1.3.1.0.02.1.0	Conc. Perm. Aut.Ces.D. Uso B. Imóveis Púb.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.000,00	0,00%
1.3.1.0.02.1.1	Concessão, Permissão, Aut. ou Cessão do	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.000,00	0,00%

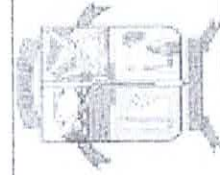


ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31  
FOLHA: 4

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	1.803.000,00	4.660.478,00	158,48%	1.442.200,00	-69,05%	832.400,00	-42,28%
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	1.803.000,00	4.660.478,00	158,48%	1.442.200,00	-69,05%	832.400,00	-42,28%
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00%	142.200,00	0,00%	117.400,00	-17,44%
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	0,00	0,00	0,00%	142.200,00	0,00%	117.400,00	-17,44%
1.3.2.1.00.4.0	Rem. Rec. R. Próprio Prev. Social - RPPS	1.200.000,00	1.500.000,00	25,00%	1.300.000,00	-13,33%	715.000,00	-45,00%
1.3.2.1.00.4.1	Remu. dos Recur. do Regime Próprio de Pr	0,00	0,00	0,00%	1.300.000,00	0,00%	715.000,00	-45,00%
1.3.2.5.00.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	603.000,00	3.160.478,00	424,13%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.5.01.0.0	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	603.000,00	3.160.478,00	424,13%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.8.10.0.0	Remu. dos Recur. do Regime Próprio de Pr	1.200.000,00	1.500.000,00	25,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	637.000,00	511.000,00	-19,78%	324.000,00	-36,59%	328.000,00	1,23%
1.6.0.0.05.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	605.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.0.0.05.01	Serv. de Atendimento à Saúde - Princ.	605.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.0.0.46.0.0	Outros Serviços - Principal	32.000,00	1.000,00	-96,88%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.3.0.00.0.0	Serv. e Atividades Referentes à Saúde	605.000,00	510.000,00	-15,70%	314.000,00	-38,43%	317.000,00	0,96%
1.6.3.0.01.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	605.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.3.8.00.0.0	Serv Ativ Ref Saúde - Esp Est/DF/Munic	0,00	510.000,00	0,00%	314.000,00	-38,43%	317.000,00	0,96%
1.6.3.8.01.0.0	Serviços de Saúde- Esp Est/DF/Munic	0,00	510.000,00	0,00%	314.000,00	-38,43%	317.000,00	0,96%
1.6.3.8.01.1.0	Serviços Hospitalares	0,00	510.000,00	0,00%	314.000,00	-38,43%	317.000,00	0,96%
1.6.3.8.01.1.1	Serviços Hospitalares - Principal	0,00	510.000,00	0,00%	314.000,00	-38,43%	317.000,00	0,96%
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	32.000,00	1.000,00	-96,88%	10.000,00	900,00%	11.000,00	10,00%
1.6.9.0.99.0.0	Outros Serviços	32.000,00	1.000,00	-96,88%	10.000,00	900,00%	11.000,00	10,00%
1.6.9.0.99.1.0	Outros Serviços	32.000,00	1.000,00	-96,88%	10.000,00	900,00%	11.000,00	10,00%
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00%	10.000,00	0,00%	11.000,00	10,00%
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	51.275.000,00	53.881.500,00	5,08%	58.205.600,00	8,03%	61.765.000,00	6,12%
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00%	32.085.600,00	0,00%	34.342.000,00	7,03%
1.7.1.6.00.0.0	Transf. da União - Específica E/IM	29.212.000,00	29.628.500,00	1,43%	32.085.600,00	8,29%	34.342.000,00	7,03%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31  
FOLHA: 5

### Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

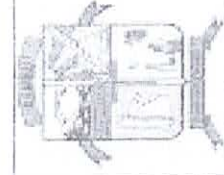
#### Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	0,00	0,00	0,00%	26.103.000,00	0,00%	23.872.000,00	-8,55%
1.7.1.8.01.2.0	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	20.500.000,00	22.327.000,00	8,91%	24.316.000,00	8,91%	21.987.000,00	-9,58%
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	0,00	0,00	0,00%	24.316.000,00	0,00%	21.987.000,00	-9,58%
1.7.1.8.01.3.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	2.300.000,00	908.000,00	-60,52%	896.000,00	-1,32%	952.000,00	6,25%
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	0,00	0,00	0,00%	896.000,00	0,00%	952.000,00	6,25%
1.7.1.8.01.4.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	900.000,00	936.000,00	4,00%	873.000,00	-6,73%	928.000,00	6,30%
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	0,00	0,00	0,00%	873.000,00	0,00%	928.000,00	6,30%
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte ITR	86.000,00	8.000,00	-90,70%	18.000,00	125,00%	5.000,00	-72,22%
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	0,00	0,00	0,00%	18.000,00	0,00%	5.000,00	-72,22%
1.7.1.8.02.0.0	Transf Comp Fin.Expl.Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00%	907.000,00	0,00%	920.000,00	1,43%
1.7.1.8.02.2.0	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais	1.000,00	1.000,00	0,00%	591.000,00	59.000,00%	601.000,00	1,69%
1.7.1.8.02.2.1	CFEM -Cota parte Comp. Fin.Rec.M. Princ.	0,00	0,00	0,00%	591.000,00	0,00%	601.000,00	1,69%
1.7.1.8.02.6.0	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	218.000,00	283.000,00	29,82%	316.000,00	11,66%	319.000,00	0,95%
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota- parte F. Especial Pet. Princ.	0,00	0,00	0,00%	316.000,00	0,00%	319.000,00	0,95%
1.7.1.8.03.0.0	Transf/Rec.SUS Repasses Fundo a Fundo	3.438.000,00	2.667.000,00	-22,43%	3.738.000,00	40,16%	4.711.000,00	26,03%
1.7.1.8.03.1.0	Transf/Rec.SUS - Aterção Primária	0,00	0,00	0,00%	3.738.000,00	0,00%	2.827.000,00	-24,37%
1.7.1.8.03.1.1	Transf/Rec.SUS - Aterção Primária Básica	0,00	0,00	0,00%	3.738.000,00	0,00%	2.827.000,00	-24,37%
1.7.1.8.03.9.0	Transf. Rec.SUS O P Fin Transf F F	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.884.000,00	0,00%
1.7.1.8.03.9.1	Transf. Rec.SUS O P Fin Transf F F Pi	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.884.000,00	0,00%
1.7.1.8.04.0.0	Transf/Rec.SUS Repasses FIF-Bloco Estr.R	351.000,00	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.04.1.0	Transf/Rec.SUS - Aterção Primária	351.000,00	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00%	740.000,00	0,00%	745.000,00	0,68%
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	378.000,00	396.000,00	4,76%	485.000,00	22,47%	489.000,00	0,82%
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	0,00	0,00	0,00%	485.000,00	0,00%	489.000,00	0,82%
1.7.1.8.05.3.0	Transf. Prog. Nac Aliment. Escolar-PNAE	134.000,00	142.000,00	5,97%	200.000,00	40,85%	200.000,00	0,00%
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog.Nac.AEscolar-PNAE Princ.	0,00	0,00	0,00%	200.000,00	0,00%	200.000,00	0,00%

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.7.1.8.05.4.0	Transf. Programa Triênio, Escolar -PNATE	35.000,00	42.000,00	20,00%	55.000,00	30,95%	56.000,00	1,82%
1.7.1.8.05.4.1	Transf.Prog.Transf.Escolar -PNATE Princ.	0,00	0,00	0,00%	55.000,00	0,00%	56.000,00	1,82%
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	261.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.06.0.0	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	71.000,00	74.000,00	4,23%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	71.000,00	74.000,00	4,23%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00%	381.600,00	0,00%	396.000,00	3,77%
1.7.1.8.10.1.0	Transf. Convênios da União p/ SUS	250.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.10.2.0	Transf. Conv. União, Dest. Prog. Educação	250.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.10.3.0	Transf. Conv. União dest.P. Assist.Social	300.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	0,00	1.583.500,00	0,00%	381.600,00	-75,90%	396.000,00	3,77%
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transf. de Conv. da União -Princ.	0,00	0,00	0,00%	381.600,00	0,00%	396.000,00	3,77%
1.7.1.8.12.0.0	Transf. Rec do FNAS	0,00	0,00	0,00%	216.000,00	0,00%	630.000,00	191,67%
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNAS	0,00	0,00	0,00%	216.000,00	0,00%	630.000,00	191,67%
1.7.1.8.12.1.1	Transf. Rec do FNAS - Princ	0,00	0,00	0,00%	216.000,00	0,00%	630.000,00	191,67%
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.068.000,00	0,00%
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.068.000,00	0,00%
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.068.000,00	0,00%
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	23.766.000,00	24.179.000,00	1,65%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.02	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	20.500.000,00	22.327.000,00	8,91%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.03	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	2.300.000,00	908.000,00	-60,52%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.04	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês Jul.Princ.	900.000,00	936.000,00	4,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.05	Cota-Parte ITR - Principal	86.000,00	8.000,00	-90,70%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.22.00	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	219.000,00	284.000,00	29,68%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.22.20	CFEM -Cota parte Comp. Fin.Rec.M. Princ.	1.000,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.22.70	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	218.000,00	283.000,00	29,82%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.33.00	Transf.Rec.SUS Repasses Fundo a Fundo	3.438.000,00	2.667.000,00	-22,43%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

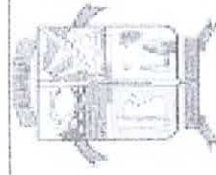


ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31  
FOLHA: 7

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.7.2.1.33.11	Transf. Recursos de Sist. Único Saúde	3.438.000,00	2.667.000,00	-22,43%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F.Nac.A. Social-FNAs Princ.	351.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	547.000,00	841.000,00	53,75%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.01	Transf. do Salário-Educação - Princ.	378.000,00	396.000,00	4,76%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog. Nac. A.Escolar-PNAE Princ.	134.000,00	142.000,00	5,57%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.04	Transf. Prog. Transf. Escolar - PNATE Princ.	35.000,00	42.000,00	20,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.99	Outras Transf. Diretas do FNDE Principal	0,00	261.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.36.00	ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96 Principal	71.000,00	74.000,00	4,23%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita dos Estados	15.099.000,00	17.516.000,00	16,01%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.878.000,00	13.775.000,00	15,97%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.02	Cota-Parte do IPVA - Principal	3.023.000,00	3.472.000,00	14,85%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPT - Mun. - Princ.	135.000,00	208.000,00	54,07%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.13	Cota-Parte Contrib. Interv. Dom. Ec. Princ.	63.000,00	61.000,00	-3,17%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.33.00	Transf. R. E. Prog. Saúde R.F. Fundo Princ.	726.000,00	1.143.000,00	57,44%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.99.00	Outras Transferências dos Estados	110.000,00	166.000,00	50,91%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.99.51	Outras Transf. dos Estados - Princ.	110.000,00	166.000,00	50,91%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.3.00.00	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	45.847.000,00	48.453.500,00	5,69%	18.724.000,00	-61,36%	20.163.000,00	7,69%
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	5.428.000,00	5.428.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados - Específica E/M	16.635.000,00	18.625.000,00	13,17%	18.724.000,00	-0,54%	20.163.000,00	7,69%
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	0,00	0,00	0,00%	17.735.000,00	0,00%	19.117.000,00	7,79%
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	11.878.000,00	13.775.000,00	15,97%	14.159.000,00	2,79%	15.152.000,00	7,01%
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00%	14.159.000,00	0,00%	15.152.000,00	7,01%
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	3.023.000,00	3.472.000,00	14,85%	3.366.000,00	-3,05%	3.800.000,00	12,89%
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00%	3.366.000,00	0,00%	3.800.000,00	12,89%
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	135.000,00	208.000,00	54,07%	172.000,00	-17,31%	136.000,00	-20,93%
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0,00	0,00	0,00%	172.000,00	0,00%	136.000,00	-20,93%

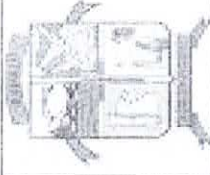


ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31  
FOLHA: 8

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte Contrib. Interv. Dom. Econômico	63.000,00	61.000,00	-3,17%	38.000,00	-37,70%	29.000,00	-23,68%
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv. Dom. Ec.Princ.	0,00	0,00	0,00%	38.000,00	0,00%	29.000,00	-23,68%
1.7.2.8.03.0.0	Transf. R. Estado Prog. Saúde R.F.a Fundo	726.000,00	1.143.000,00	57,44%	321.000,00	-71,92%	956.000,00	197,82%
1.7.2.8.03.1.0	Transf. R. Estado Prog. Saúde R.F.a Fundo	726.000,00	1.143.000,00	57,44%	321.000,00	-71,92%	956.000,00	197,82%
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E.Prog Saúde R.F.Fundo Princ.	0,00	0,00	0,00%	321.000,00	0,00%	956.000,00	197,82%
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à A	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	37.000,00	0,00%
1.7.2.8.07.1.0	Transferências de Estados destinadas à A	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	37.000,00	0,00%
1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados destinadas à A	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	37.000,00	0,00%
1.7.2.8.10.0.0	Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00%	500.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.10.1.0	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	200.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. dos Estados	500.000,00	0,00	0,00%	500.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. Estados - Princ.	0,00	0,00	0,00%	500.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	110.000,00	166.000,00	50,91%	166.000,00	1,20%	53.000,00	-68,45%
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00%	166.000,00	0,00%	53.000,00	-68,45%
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	0,00	0,00	0,00%	166.000,00	0,00%	53.000,00	-68,45%
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	5.428.000,00	5.428.000,00	0,00%	7.396.000,00	36,26%	7.260.000,00	-1,84%
1.7.5.8.00.0.0	Transf. Outras Inst. Públicas -Esp. E/M	5.428.000,00	5.428.000,00	0,00%	7.396.000,00	36,26%	7.260.000,00	-1,84%
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	5.428.000,00	5.428.000,00	0,00%	7.396.000,00	36,26%	7.260.000,00	-1,84%
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	5.428.000,00	5.428.000,00	0,00%	7.396.000,00	36,26%	7.260.000,00	-1,84%
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	0,00	0,00	0,00%	7.396.000,00	0,00%	7.260.000,00	-1,84%
1.7.6.1.00.0.0	Transf. Conv. União e de Suas Entidades	800.000,00	1.583.500,00	97,94%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.1.01.0.0	Transf. Convênios União pr SUS Princ.	250.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.1.02.0.0	Transf. Conv.União D.P. Educação Princ.	250.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.1.03.0.0	Transf.Conv.União dest.P.Assist.S.Princ.	300.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.1.99.0.0	Outras Transf. de Conv. da União -Princ.	0,00	1.583.500,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.2.00.0.0	Outras Transferências do Estado	700.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

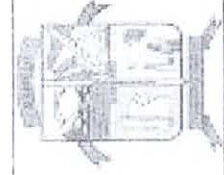


ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31  
FOLHA: 9

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.7.6.2.01.00	Transf. Convênios dos Estados SUS Princ.	200.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.2.99.00	Outras Transf. Conv. Estados - Princ.	500.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	226.000,00	267.000,00	26,99%	596.200,00	106,43%	4.019.100,00	-37,35%
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin. Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	400,00	-96,00%
1.9.1.0.01.0.0	Multas Previstas Legislação Específica	10.000,00	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	400,00	-96,00%
1.9.1.0.01.1.0	Multas Previstas Legislação Específica	10.000,00	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	400,00	-96,00%
1.9.1.0.01.1.1	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	0,00	0,00	0,00%	10.000,00	0,00%	400,00	-96,00%
1.9.1.1.38.00	IPTU - Multas e Juros	13.000,00	50.000,00	284,62%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.1.40.00	ISS - Multas e Juros	11.000,00	20.000,00	81,82%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.3.11.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	33.000,00	25.000,00	-24,24%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.3.13.00	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	17.000,00	1.000,00	-94,12%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.9.15.00	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	10.000,00	10.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	14.000,00	51.000,00	264,29%	287.200,00	463,14%	3.968.200,00	12,81%
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.000,00	0,00%
1.9.2.1.01.0.0	Indenizações Danos Causados Pat. Público	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.000,00	0,00%
1.9.2.1.01.1.0	Indenizações Danos Causados Pat. Público	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.000,00	0,00%
1.9.2.1.06.00	Indeniz. D. Causados Pat. Público Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.000,00	0,00%
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	14.000,00	51.000,00	264,29%	287.200,00	463,14%	320.000,00	11,42%
1.9.2.2.02.80	Outras Restituições - Principal	14.000,00	51.000,00	264,29%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.03.0.0	Rest. de Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00%	5.000,00	0,00%	500,00	-90,00%
1.9.2.2.03.1.0	Rest. de Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00%	5.000,00	0,00%	500,00	-90,00%
1.9.2.2.03.1.1	Rest. de Benefícios Previdenciários - Pr	0,00	0,00	0,00%	5.000,00	0,00%	500,00	-90,00%
1.9.2.2.10.00	Comp. Financeiro RPPS Servidores Princ.	200.000,00	200.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	14.000,00	51.000,00	264,29%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	14.000,00	51.000,00	264,29%	262.200,00	453,33%	319.500,00	13,22%
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	0,00	0,00	0,00%	262.200,00	0,00%	319.500,00	13,22%

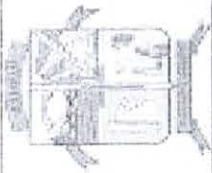


ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31  
FOLHA: 10

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.9.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	0,00%	282.200,00	0,00%	3.19.500,00	13,22%
1.9.2.3.00.0.0	Restoramentos	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.644.200,00	0,00%
1.9.2.3.95.0.0	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.644.200,00	0,00%
1.9.2.3.99.1.0	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.644.200,00	0,00%
1.9.2.3.99.1.1	Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.644.200,00	0,00%
1.9.3.1.11.00	IPTU - Dívida Ativa	80.000,00	23.000,00	-71,25%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.3.1.13.00	ISS - Dívida Ativa	47.000,00	1.000,00	-97,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	202.000,00	226.000,00	11,88%	301.000,00	33,19%	50.500,00	-83,22%
1.9.9.0.02.00	Enc. Legais Inscrição D.A. Rec. Ônus Suc.	2.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.02.01	Encargos Legais Inscrição D. Ativa Princ.	2.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.03.0.0	Comp. Financeiro RPPS Servidores	200.000,00	200.000,00	0,00%	300.000,00	50,00%	50.000,00	-83,33%
1.9.9.0.03.1.0	Comp. Financeiro RPPS Servidores	200.000,00	200.000,00	0,00%	300.000,00	50,00%	50.000,00	-83,33%
1.9.9.0.03.1.1	Comp. Financeiro RPPS Servidores Princ.	0,00	0,00	0,00%	300.000,00	0,00%	50.000,00	-83,33%
1.9.9.0.08.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	26.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.12.1.0	Encargos Legais Inscrição Dívida Ativa	2.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	0,00	26.000,00	0,00%	1.000,00	-96,15%	500,00	-50,00%
1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	0,00	26.000,00	0,00%	1.000,00	-96,15%	500,00	-50,00%
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%	500,00	-50,00%
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	1.739.600,00	597.000,00	-65,68%	3.430.333,20	474,60%	1.902.000,00	-44,55%
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00%	2.333.333,20	0,00%	0,00	-100,00%
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00%	2.333.333,20	0,00%	0,00	-100,00%
2.1.1.9.00.0.0	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00%	2.333.333,20	0,00%	0,00	-100,00%
2.1.1.9.00.1.0	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00%	2.333.333,20	0,00%	0,00	-100,00%
2.1.1.9.00.1.1	Outras Oper. de Créd. Mercado Interno Princ.	0,00	0,00	0,00%	2.333.333,20	0,00%	0,00	-100,00%
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000.000,00	0,00%
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000.000,00	0,00%

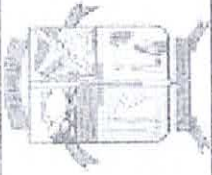


ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31  
FOLHA: 11

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022  
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
2.2.2.0.00.1.0	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000.000,00	0,00%
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Móveis - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000.000,00	0,00%
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.739.600,00	597.000,00	-65,68%	1.097.000,00	83,75%	902.000,00	-17,78%
2.4.1.0.00.0.0	Transf. de União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00%	1.097.000,00	0,00%	349.000,00	-68,19%
2.4.1.8.00.0.0	Transferências on line	939.600,00	597.000,00	-36,46%	1.097.000,00	83,75%	349.000,00	-68,19%
2.4.1.8.04.0.0	Transf. Rec.SUS-FF- Bloco Est.Rede Serv	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	45.000,00	0,00%
2.4.1.8.04.2.0	Transf. Rec SUS Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	45.000,00	0,00%
2.4.1.8.04.2.1	Transf. Rec SUS A Especializada - Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	45.000,00	0,00%
2.4.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de suas Entidades	939.600,00	597.000,00	-36,46%	1.097.000,00	83,75%	304.000,00	-72,29%
2.4.1.8.10.2.0	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	200.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	739.600,00	597.000,00	-19,28%	1.097.000,00	83,75%	304.000,00	-72,29%
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	0,00	0,00	0,00%	1.097.000,00	0,00%	304.000,00	-72,29%
2.4.2.3.00.00	Transf. Estados DF e de suas Entidades	1.739.600,00	597.000,00	-65,68%	0,00	-100,00%	553.000,00	0,00%
2.4.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados, DF suas Entidades	800.000,00	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	553.000,00	0,00%
2.4.2.8.03.0.0	Transf. Recur. Sist Único de Saúde SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	128.000,00	0,00%
2.4.2.8.03.1.0	Transf. Recur. Sist Único Saúde SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	128.000,00	0,00%
2.4.2.8.03.1.1	Transf. R. Sist. Único Saúde SUS Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	128.000,00	0,00%
2.4.2.8.10.1.0	Transferências Convênios Estados p/ SUS	500.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. dos Estados	300.000,00	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	425.000,00	0,00%
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	425.000,00	0,00%
2.4.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	425.000,00	0,00%
2.4.7.1.00.00	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	739.600,00	597.000,00	-19,28%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.1.02.00	Transf. Conv. União d.P. Educação Princ.	200.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.2.00.00	Transf. Conv. Estados DF Entidades	800.000,00	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.2.01.00	Transferências Convênios E. p/SUS Princ.	500.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%



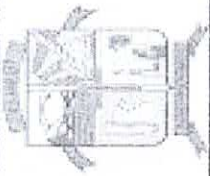
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31  
FOLHA: 12

### Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

#### Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
2.4.7.2.95.00	Outras Transf. Com. dos Estados -Princ.	300.000,00	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	2.400.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.565.800,00	0,00%
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	2.400.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.082.800,00	0,00%
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	2.400.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.082.800,00	0,00%
7.2.1.0.04.1.0	Contrib. Patr. Serv Ativo Civil p/ RPPS	1.000.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.2.1.0.29.00	Contrib. Regime Próprio Prev.Social RPPS	1.000.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.2.1.0.29.01	Contrib. Patr. Serv.A.Civil RPPS Princ.	900.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.2.1.0.29.13	CPSSS do Servidor Civil Ativo -Princípal	1.400.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.2.1.8.00.0.0	Contrib. Sociais esp. Estados, DF, Mun.	1.400.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.082.800,00	0,00%
7.2.1.8.01.0.0	Contrib. RPPS Estados/DF/Mun.	1.400.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.2.1.8.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.400.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.2.1.8.03.0.0	CPSSS Patronal - SC - Espec. EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.050.000,00	0,00%
7.2.1.8.03.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.050.000,00	0,00%
7.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patronal - Serv Civ. Ativo Princ.	0,00	2.500.000,00	0,00%	2.418.500,00	-3,26%	1.050.000,00	-56,58%
7.2.1.8.04.0.0	CPSSS Patronal - Parc. - Esp EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	32.800,00	0,00%
7.2.1.8.04.1.0	CPSSS Patronal - Parc. Serv.Civil Ativo	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	32.800,00	0,00%
7.2.1.8.04.1.1	CPSSS Patronal - Parc. SCA - Principal	0,00	100.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.2.1.8.04.1.3	CPSSS Patronal -Parc. SCA - Dívida Ati	0,00	0,00	0,00%	70.000,00	0,00%	10.800,00	-84,57%
7.2.1.8.04.1.4	CPSSS Patronal - Parc. SCA - Multas e J	0,00	0,00	0,00%	60.000,00	0,00%	22.000,00	-63,33%
7.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.483.000,00	0,00%
7.9.1.4.51.01	Contrib. Patr. Serv.A.C.RPPS Div.ALM.J.	35.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.9.3.2.16.51	Contrib. Patr. Serv.A.Civil RPPS Div.AI.	65.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.483.000,00	0,00%
7.9.9.0.01.0.0	Aportes P. Amortização Def.Atualiz RPPS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.483.000,00	0,00%
7.9.9.0.01.1.0	Aportes P. Amortização Def.Atualiz RPPS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.483.000,00	0,00%
7.9.9.0.01.1.1	Aportes P. Amort. Def.Atualiz RPPS Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.483.000,00	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31

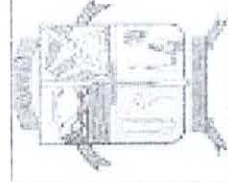
FOLHA: 13

### Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

#### Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-7.138.600,00	-7.972.800,00	0,00%	-8.406.200,00	0,00%	-8.216.000,00	0,00%
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-7.138.600,00	-7.972.800,00	0,00%	-8.406.200,00	0,00%	-8.216.000,00	0,00%
95.1.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-7.138.600,00	-7.972.800,00	0,00%	-8.406.200,00	0,00%	-8.216.000,00	0,00%
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-7.138.600,00	-7.972.800,00	0,00%	-8.406.200,00	0,00%	-8.216.000,00	0,00%
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00%	-4.866.800,00	0,00%	-4.398.400,00	0,00%
95.1.7.1.8.00.0.0	Dedu. Transf. da União - Específica E/M	-4.131.400,00	-4.481.800,00	0,00%	-4.866.800,00	0,00%	-4.398.400,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.0.0	Dedu. Participação Receita da União	0,00	0,00	0,00%	-4.866.800,00	0,00%	-4.398.400,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.2.0	Dedu. Cota-Parte de F.P.M. - Cota Mensal	-4.100.000,00	-4.465.400,00	0,00%	-4.863.200,00	0,00%	-4.397.400,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte de F.P.M. Mensal Princ.	0,00	0,00	0,00%	-4.863.200,00	0,00%	-4.397.400,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.5.0	Dedu. Cota-Parte Imp. S/P. Territ. Rural	-17.200,00	-1.600,00	0,00%	-3.600,00	0,00%	-1.000,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte de I.P.T. Rural -Princ.	0,00	0,00	0,00%	-3.600,00	0,00%	-1.000,00	0,00%
95.1.7.1.8.06.0.0	Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96	-14.200,00	-14.800,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.06.1.0	Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96	-14.200,00	-14.800,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.01.00	Dedu. Participação Receita da União	-4.117.200,00	-4.467.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.01.02	Dedu. Cota-Parte de F.P.M. Mensal Princ.	-4.100.000,00	-4.465.400,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.01.05	Dedu. Cota-Parte de I.P.T. Rural -Princ.	-17.200,00	-1.600,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.36.00	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96 Princ.	-14.200,00	-14.800,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.00.00	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-7.138.600,00	-7.972.800,00	0,00%	-3.539.400,00	0,00%	-3.817.600,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.00	Dedu. Participação Receita dos Estados	-3.007.200,00	-3.491.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.01	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.375.600,00	-2.755.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.02	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-604.600,00	-694.400,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.04	Dedu. Cota-Parte de IPI - Mun. - Princ.	-27.000,00	-41.600,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.00.0.0	Dedu. Transf. Estados - Específica E/M	-3.007.200,00	-3.491.000,00	0,00%	-3.539.400,00	0,00%	-3.817.600,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.0.0	Dedu. Participação Receita dos Estados	0,00	0,00	0,00%	-3.539.400,00	0,00%	-3.817.600,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.1.0	Dedução Cota-Parte do ICMS	-2.375.600,00	-2.755.000,00	0,00%	-2.831.800,00	0,00%	-3.030.400,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00%	-2.831.800,00	0,00%	-3.030.400,00	0,00%

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
95.1.7.2.8.01.2.0	Dedução Cota-Parte do IPVA	-604.600,00	-694.400,00	0,00%	-673.200,00	0,00%	-760.000,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00%	-673.200,00	0,00%	-760.000,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.3.0	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios	-27.000,00	-41.600,00	0,00%	-34.400,00	0,00%	-27.200,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0,00	0,00	0,00%	-34.400,00	0,00%	-27.200,00	0,00%
<b>Totais:</b>		<b>61.000.000,00</b>	<b>62.820.178,00</b>	<b>-56,00%</b>	<b>66.390.133,20</b>	<b>476,26%</b>	<b>74.556.900,00</b>	<b>-39,94%</b>



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

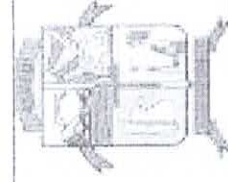
13 abr 2021 14:31

FOLHA: 1

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	67.385.667,61	71.765.735,57	76.251.094,41	81.016.787,94
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	34.554.440,27	36.800.478,62	39.100.508,82	41.544.290,76
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	81.371,28	86.660,40	92.076,72	97.831,56
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	81.371,28	86.660,40	92.076,72	97.831,56
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	32.727.538,99	34.854.828,81	37.033.255,81	39.347.834,35
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	7.000.000,00	7.455.000,04	7.920.937,60	8.415.996,17
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	500.000,00	532.499,96	565.781,24	601.142,60
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	9.293.655,00	9.897.742,56	10.516.351,44	11.173.623,36
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	12.533.486,99	13.348.163,29	14.182.423,61	15.068.825,14
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.366.836,00	3.585.680,36	3.809.785,40	4.047.896,96
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	16.000,00	17.040,04	18.105,04	19.236,64
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	10.000,00	10.650,04	11.315,68	12.022,96
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.561,00	8.052,52	8.555,80	9.090,52
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	1.745.530,00	1.858.989,41	1.975.176,29	2.098.624,85
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	1.745.530,00	1.858.989,41	1.975.176,29	2.098.624,85
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	399.700,00	425.680,48	452.285,45	480.553,25
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	399.700,00	425.680,48	452.285,45	480.553,25
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	399.600,00	425.574,00	452.172,36	480.433,08
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	100,00	106,48	113,09	120,17
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	32.431.527,34	34.539.576,47	36.698.300,14	38.991.943,93



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

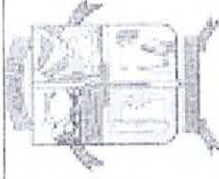
13 abr 2021 14:31

FOLHA: 2

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	140.000,00	149.099,96	158.418,68	168.319,88
3.3.30.41.00	Contribuições	140.000,00	149.099,96	158.418,68	168.319,88
3.3.50.00.00	Transf.Instít.Privadas S/Fins Lucrativos	2.798.821,00	2.980.744,36	3.167.040,88	3.364.980,88
3.3.50.41.00	Contribuições	652.739,00	695.167,04	738.614,96	784.778,36
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	2.146.082,00	2.285.577,32	2.428.425,92	2.580.202,52
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	183.233,56	195.143,69	207.340,14	220.298,94
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	183.233,56	195.143,69	207.340,14	220.298,94
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	27.768.867,78	29.573.844,18	31.422.209,68	33.386.097,79
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	8.000,00	8.519,96	9.052,51	9.618,31
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	157.624,00	167.869,60	178.361,44	189.509,08
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	445.712,06	474.683,30	504.351,02	535.872,98
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.898.516,87	4.151.920,50	4.411.415,57	4.687.129,01
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artist., Científ.Desport.	20.000,00	21.299,96	22.631,24	24.045,68
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita	699.604,27	745.078,51	791.645,94	841.123,85
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	67.639,10	72.035,66	76.537,94	81.321,62
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	583.000,00	620.895,04	659.701,00	700.932,29
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	665.297,00	708.541,28	752.825,12	799.876,64
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	17.422.878,48	18.555.365,64	19.715.076,00	20.947.268,28
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	669.221,00	712.720,39	757.265,46	804.594,54
3.3.90.41.00	Contribuições	5.000,00	5.324,96	5.657,72	6.011,36



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31

FOLHA: 3

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Despesa (Anual)

	2021	2022	2023	2024
<b>Código</b>				
3.3.90.46.00	1.310.935,00	1.396.145,80	1.483.404,89	1.576.117,73
Auxílio-alimentação				
3.3.90.47.00	856.090,00	911.735,81	968.719,26	1.029.264,19
Obrigações Tributárias e Contributivas				
3.3.90.48.00	9.250,00	9.851,21	10.466,93	11.121,17
Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas				
3.3.90.91.00	730.100,00	777.556,52	826.153,76	877.788,32
Sentenças Judiciais				
3.3.90.92.00	1.000,00	1.065,04	1.131,64	1.202,33
Despesas de Exercícios Anteriores				
3.3.90.93.00	184.000,00	195.960,04	208.207,60	221.220,53
Indenizações e Restituições				
3.3.90.98.00	35.000,00	37.274,96	39.604,64	42.079,88
Compensações ao RGPS				
3.3.91.00.00	1.540.605,00	1.640.744,28	1.743.290,76	1.852.246,44
Aplicação Direta Dec. Operação RPPS				
3.3.91.93.00	5.000,00	5.324,96	5.657,72	6.011,36
Indenizações e Restituições				
3.3.91.97.00	1.535.605,00	1.635.419,32	1.737.633,04	1.846.235,08
Aporte p/Cobertura Deficit Atuarial RPPS				
4.0.00.00.00	7.021.232,39	7.477.612,43	7.944.963,23	8.441.523,34
Despesas de Capital				
4.4.00.00.00	6.120.032,31	6.517.834,35	6.925.199,06	7.358.023,82
Investimentos				
4.4.30.00.00	350.000,00	372.749,96	396.046,87	420.799,75
Transferências a Estados e ao DF				
4.4.30.42.00	350.000,00	372.749,96	396.046,87	420.799,75
Auxílios				
4.4.71.00.00	93.745,40	99.838,88	106.078,76	112.708,64
Transf. a Consórcios Públicos				
4.4.71.70.00	93.745,40	99.838,88	106.078,76	112.708,64
Rateio pela Particip. Consórcio Público				
4.4.90.00.00	5.676.286,91	6.045.245,51	6.423.073,43	6.824.515,43
Aplicações Diretas				
4.4.90.36.00	20.000,00	21.299,96	22.631,24	24.045,68
Outros Serviços Terceiros -Pessoa Física				
4.4.90.39.00	20.000,00	21.299,96	22.631,24	24.045,68
Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica				
4.4.90.51.00	4.817.159,02	5.130.274,30	5.450.916,46	5.791.598,74
Obras e Instalações				

## Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	807.527,89	860.017,21	913.768,33	970.878,85
4.4.90.51.00	Aquisição de Imóveis	10.500,00	11.182,56	11.881,44	12.624,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.100,00	1.171,52	1.244,72	1.322,48
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	901.200,08	959.778,08	1.019.764,17	1.083.499,52
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	871.200,08	927.828,08	985.817,25	1.047.430,88
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	870.600,08	927.189,08	985.138,40	1.046.709,56
4.6.90.73.00	Correção M.Cambial Dívida Cont.Resgatada	500,00	532,52	565,76	601,15
4.6.90.77.00	Princ. Corrig. Dívida Cont. Refinanciada	100,00	106,48	113,09	120,17
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	30.000,00	31.950,00	33.946,92	36.068,64
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	30.000,00	31.950,00	33.946,92	36.068,64
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	150.000,00	159.750,00	169.734,36	180.342,72
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	150.000,00	159.750,00	169.734,36	180.342,72
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	150.000,00	159.750,00	169.734,36	180.342,72
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	150.000,00	159.750,00	169.734,36	180.342,72
	<b>Totais:</b>	<b>74.556.900,00</b>	<b>79.403.098,00</b>	<b>84.365.792,00</b>	<b>89.638.654,00</b>

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

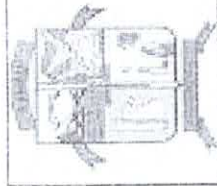
Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	Variação(%)	Variação(%)	Variação(%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	51.480.739,40	57.753.190,54	59.800.050,27	67.385.667,61	12,184	3,544	12,685
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	28.751.869,43	29.696.714,41	33.038.225,75	34.554.440,27	3,286	11,252	4,589
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med Cont.Rat	35.739,23	91.484,21	66.115,75	81.371,28	155,977	-27,73	23,074
3.1.71.70.00	Ratêio pela Particip. Consórcio Público	35.739,23	91.484,21	66.115,75	81.371,28	155,977	-27,73	23,074
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	27.474.130,20	28.170.760,20	32.011.410,00	32.727.538,99	2,536	13,633	2,237
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res. Rem. e Reforma	5.612.000,00	6.400.000,00	6.222.500,00	7.000.000,00	14,041	-2,773	12,495
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	1.271.000,00	1.310.000,00	1.402.000,00	500.000,00	3,068	7,023	-64,337
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	6.338.050,00	8.303.004,00	10.184.150,00	9.293.655,00	31,003	22,656	-8,744
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita	805.500,00	438.090,00	395.100,00	0,00	-45,613	-9,813	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	10.205.950,20	8.977.435,20	10.539.800,00	12.533.486,99	-12,037	17,403	18,916
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.158.000,00	2.600.231,00	3.199.860,00	3.366.836,00	-17,662	23,061	5,218
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	17.000,00	17.000,00	15.500,00	16.000,00	0,00	-8,824	3,226
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	41.630,00	30.000,00	30.000,00	10.000,00	-27,937	0,00	-66,667
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.000,00	95.000,00	22.500,00	7.561,00	280,00	-76,316	-66,396
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	1.242.000,00	1.434.470,00	960.700,00	1.745.530,00	15,497	-33,028	81,694
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	1.242.000,00	1.434.470,00	960.700,00	1.745.530,00	15,497	-33,028	81,694
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	915.000,00	442.000,00	612.000,00	399.700,00	-51,694	38,462	-34,69
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	915.000,00	442.000,00	612.000,00	399.700,00	-51,694	38,462	-34,69
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	760.000,00	401.000,00	611.000,00	399.600,00	-47,237	52,369	-34,599
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	155.000,00	41.000,00	1.000,00	100,00	-73,548	-97,561	-90,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	21.813.869,97	27.614.476,13	26.149.824,52	32.431.527,34	26,591	-5,304	24,022
3.3.20.00.00	Transferência à União	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.01.00	Apos.RPPS Res.Rem.Reformas dos Militares	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	160.000,00	170.000,00	140.000,00	140.000,00	6,25	-17,647	0,00
3.3.30.41.00	Contribuições	160.000,00	170.000,00	140.000,00	140.000,00	6,25	-17,647	0,00

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

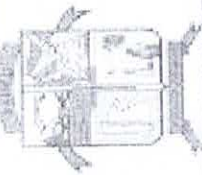
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS



Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
3.3.31.00.00	Transf. Estados e D. Federal F. a Fundo	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.31.41.00	Contribuições	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00	Transf. Inst. Privadas S/Fins Lucrativos	3.739.730,00	5.766.730,00	54,202	2.554.980,00	-55,694	2.798.821,00	9,544
3.3.50.41.00	Contribuições	633.900,00	549.400,00	-13,33	444.900,00	-19,021	652.739,00	46,716
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	3.105.830,00	5.217.330,00	67,985	2.110.080,00	-59,556	2.146.082,00	1,706
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.41.00	Contribuições	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	55.057,73	85.194,30	54,736	73.217,68	-14,058	183.233,56	150,259
3.3.71.70.00	Ratão pela Partic. Consórcio Público	55.057,73	85.194,30	54,736	73.217,68	-14,058	183.233,56	150,259
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	16.837.532,24	20.500.021,83	21,752	21.926.826,84	6,96	27.768.867,78	26,643
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	209.000,00	65.000,00	-68,90	8.000,00	-87,692	8.000,00	0,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	72.000,00	22.000,00	-69,444	22.000,00	0,00	157.624,00	616,473
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	508.109,00	467.809,00	-7,931	550.400,00	17,655	445.712,06	-19,02
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.970.600,00	3.413.210,00	14,90	3.024.030,00	-11,402	3.898.516,87	28,918
3.3.90.31.00	Premiação Cult., Artist., Cientif. Desport.	8.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	20.000,00	150,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita	200.500,00	448.000,00	123,441	731.283,16	63,233	699.604,27	-4,332
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	84.500,00	65.000,00	-23,077	64.500,01	-0,769	67.639,10	4,867
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	175.000,00	432.000,00	146,857	413.800,00	-4,213	583.000,00	40,889
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.264.000,00	1.046.465,01	-17,21	412.800,00	-60,553	665.297,00	61,167
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	8.667.323,24	10.956.263,36	26,409	13.530.523,65	23,496	17.422.878,48	28,767
3.3.90.40.00	Serv. de Tl e Comunicação - PJ	0,00	185.000,00	0,00	362.550,00	95,973	669.221,00	84,587
3.3.90.41.00	Contribuições	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	1.203.000,00	1.274.070,00	5,908	1.173.650,00	-7,882	1.310.935,00	11,697
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	753.000,00	806.990,00	7,17	865.190,00	7,212	856.090,00	-1,052
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	67.000,00	52.000,00	-22,388	47.000,00	-9,615	9.250,00	-80,319
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	360.000,00	1.064.604,46	195,723	666.000,00	-37,442	730.100,00	9,625

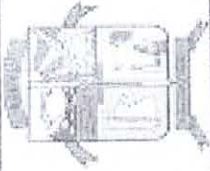
Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS



Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	15.000,00	0,00	-100,00	500,00	0,00	1.000,00	100,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	275.500,00	188.610,00	-31,539	41.600,02	-77,944	184.000,00	342,307
3.3.90.98.00	Compensações ao RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	951.550,00	1.035.530,00	8,826	1.452.800,00	40,295	1.540.605,00	6,044
3.3.91.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	925.550,00	1.031.030,00	11,396	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições	5.000,00	4.000,00	-20,00	5.000,00	25,00	5.000,00	0,00
3.3.91.97.00	Aporte p/Cobertura Deficit Atuarial RPPS	1.000,00	500,00	-50,00	1.447.800,00	289,460,00	1.535.605,00	6,065
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	9.395.539,80	7.536.987,46	-19,781	8.900.299,66	18,088	7.021.232,39	-21,112
4.4.00.00.00	Investimentos	6.840.139,80	5.494.987,46	-19,666	7.422.299,58	35,074	6.120.032,31	-17,545
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao DF	400.000,00	384.000,00	-4,00	350.000,00	-8,854	350.000,00	0,00
4.4.30.42.00	Auxílios	400.000,00	384.000,00	-4,00	350.000,00	-8,854	350.000,00	0,00
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	5.000,00	15.004,49	200,09	40.793,41	171,875	93.745,40	129,805
4.4.71.70.00	Ratão pela Partic. Consórcio Público	5.000,00	15.004,49	200,09	40.793,41	171,875	93.745,40	129,805
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	6.435.139,80	5.095.982,97	-20,81	7.031.506,17	37,981	5.676.286,91	-19,274
4.4.90.36.00	Outros Serviços Terceiros -Pessoa Física	25.000,00	25.000,00	0,00	20.000,00	-20,00	20.000,00	0,00
4.4.90.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	25.000,00	25.000,00	0,00	20.000,00	-20,00	20.000,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4.020.190,00	3.434.772,97	-14,562	6.263.706,17	82,362	4.817.159,02	-23,094
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	2.294.949,80	1.483.710,00	-35,349	708.800,00	-52,228	807.527,89	13,929
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	15.000,00	17.500,00	16,667	17.000,00	-2,857	10.500,00	-38,235
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	55.000,00	110.000,00	100,00	2.000,00	-98,182	1.100,00	-45,00
4.6.00.00.00	Amortização de Dívida	2.555.400,00	2.042.000,00	-20,091	1.478.000,08	-27,62	901.200,08	-39,026
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	2.255.400,00	1.912.000,00	-15,226	1.343.000,08	-29,759	871.200,08	-35,13
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.995.400,00	1.911.000,00	-4,23	1.341.500,08	-29,801	870.600,08	-35,102
4.6.90.73.00	Correção M.Cambial Dívida Cont.Resgatada	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00
4.6.90.77.00	Princ. Corríg. Dívida Cont. Refinanciada	260.000,00	1.000,00	-99,615	1.000,00	0,00	100,00	-90,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUÍ  
UF: MINAS GERAIS

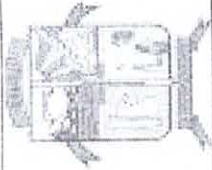
13 abr 2021 14:31

FOLHA: 4

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	300.000,00	130.000,00	-56,667	135.000,00	3,846	30.000,00	-77,778
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	300.000,00	130.000,00	-56,667	135.000,00	3,846	30.000,00	-77,778
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	123.720,80	130.000,00	5,075	238.283,27	83,295	150.000,00	-37,05
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	123.720,80	130.000,00	5,075	238.283,27	83,295	150.000,00	-37,05
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	123.720,80	130.000,00	5,075	238.283,27	83,295	150.000,00	-37,05
	<b>Totais:</b>	<b>61.000.000,00</b>	<b>65.420.178,00</b>	<b>-2,522</b>	<b>68.938.633,20</b>	<b>104,927</b>	<b>74.556.900,00</b>	<b>-45,477</b>



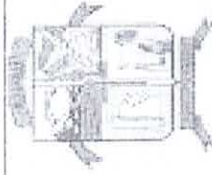
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31  
FOLHA: 1

PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e  
RESULTADO NOMINAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Exercício de 2022

R\$ unidade

Especificação	Exercícios									
	2019 (b)	2020 (c)		2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)			
		Previsto	Realizado (cr)							
Dívida Consolidada (I)	2.671.922,50	2.792.693,40	4.076.476,09	4.263.996,08	4.413.235,95	4.556.666,11	4.704.757,76			
Deduções (II)	5.519.728,62	5.769.220,35	9.938.421,62	10.395.589,01	10.759.434,63	11.109.116,26	11.470.162,53			
Ativo Disponível	7.305.736,91	7.635.956,22	10.406.421,62	10.885.117,01	11.266.096,11	11.632.244,23	12.010.292,17			
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
(c) Restos a Pagar Processados	1.786.006,29	1.866.735,86	468.000,00	489.528,00	506.661,48	523.127,98	540.129,64			
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-2.847.806,12	-2.976.526,96	-5.861.943,53	-6.131.592,93	-6.346.198,69	-6.552.450,14	-6.765.404,77			
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	-2.847.806,12	-2.976.526,96	-5.861.943,53	-6.131.592,93	-6.346.198,69	-6.552.450,14	-6.765.404,77			
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI) -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Corrente Líquida - RCL	59.221.162,51	61.897.959,06	66.886.670,25	69.963.457,08	72.412.178,06	74.765.573,87	77.195.455,02			
Resultado Primário (IX)	2.594.530,72	2.711.803,51	-559.153,62	-584.874,69	-605.345,30	-625.019,02	-645.332,14			
Juros e Encargos Ativos (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Juros e Encargos Passivos (XI)	0,00	0,00	4.065.696,57	4.252.718,61	4.401.563,76	4.544.614,59	4.692.314,56			
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	2.594.530,72	2.711.803,51	-4.624.850,19	-4.837.593,30	-5.006.909,06	-5.169.633,61	-5.337.646,70			
Resultado Nominal - abaixo da linha	-5.725.587,57	-128.720,84	-3.014.137,41	-3.155.065,98	-2.14.605,75	-206.251,46	-212.954,63			
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	4.346.034,70	4.542.476,47	1.696.129,12	1.774.151,06	1.836.246,35	1.895.924,35	1.957.541,89			
Inflação	0,00	4,52	0,00	4,60	3,50	3,25	3,25			



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

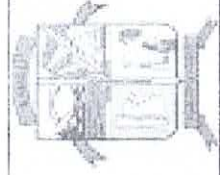
13 abr 2021 14:31  
FOLHA: 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>												
Total das Receitas Correntes	77.377.467,98	74.760.838,63	0,88	106,86	82.213.560,04	79.625.724,01	0,87	109,96	87.351.907,54	84.602.332,00	0,76	113,16
(-) Valores Mobiliários	-886.506,08	-856.527,61	-0,01	-1,22	-941.912,73	-912.264,15	-0,01	-1,26	-1.000.782,22	-969.281,00	-0,01	-1,30
<b>(+) Total das Receitas de Capital</b>	<b>2.025.630,02</b>	<b>1.957.130,45</b>	<b>0,02</b>	<b>2,80</b>	<b>2.152.231,96</b>	<b>2.084.486,16</b>	<b>0,02</b>	<b>2,88</b>	<b>2.286.746,46</b>	<b>2.214.767,00</b>	<b>0,02</b>	<b>2,96</b>
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	-1.065.000,04	-1.028.985,55	-0,01	-1,47	-1.131.562,60	-1.095.944,41	-0,01	-1,51	-1.202.285,32	-1.164.441,00	-0,01	-1,56
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das receitas primárias (I)</b>	<b>77.451.591,88</b>	<b>74.832.455,92</b>	<b>0,88</b>	<b>106,96</b>	<b>82.292.316,67</b>	<b>79.702.001,61</b>	<b>0,82</b>	<b>110,07</b>	<b>87.435.586,46</b>	<b>84.683.376,72</b>	<b>0,76</b>	<b>113,27</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>												
Total das Despesas Correntes	71.765.735,57	69.338.874,95	0,82	99,11	76.251.094,41	73.850.938,90	0,81	101,99	81.016.787,94	78.466.623,00	0,71	104,95
(-) Juros e Encargos da Dívida	-425.680,48	-411.285,49	-0,00	-0,59	-452.285,45	-438.048,86	-0,00	-0,60	-480.553,25	-465.427,00	-0,00	-0,62
<b>(+) Total das Despesas de Capital</b>	<b>7.477.612,43</b>	<b>7.224.746,31</b>	<b>0,08</b>	<b>10,33</b>	<b>7.944.963,23</b>	<b>7.694.879,64</b>	<b>0,08</b>	<b>10,63</b>	<b>8.441.523,34</b>	<b>8.175.810,00</b>	<b>0,07</b>	<b>10,94</b>
(-) Amortização da Dívida	-959.778,08	-927.321,82	-0,01	-1,32	-1.019.764,17	-987.665,06	-0,01	-1,36	-1.083.499,52	-1.049.394,00	-0,01	-1,40
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	159.750,00	154.347,83	0,00	0,22	169.734,36	164.391,63	0,00	0,23	180.342,72	174.666,00	0,00	0,23
<b>Total das despesas primárias (II)</b>	<b>78.017.639,44</b>	<b>75.379.361,78</b>	<b>0,89</b>	<b>107,74</b>	<b>82.893.742,38</b>	<b>80.284.496,25</b>	<b>0,83</b>	<b>110,87</b>	<b>88.074.601,23</b>	<b>85.302.277,21</b>	<b>0,77</b>	<b>114,09</b>



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
 MUNICÍPIO: BAMBUI  
 UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31  
 FOLHA: 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2022

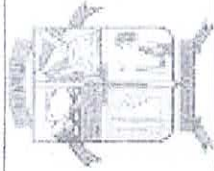
Resultado Primário (III) = (I - II)	-566.047,56	-546.905,86	-0,01	-0,78	-601.425,71	-582.494,64	-0,01	-0,80	-639.014,77	-618.900,50	-0,01	-0,83
Resultado Nominal - abaixo da linha	-214.605,75	-207.348,55	-0,00	-0,30	-206.251,46	-199.759,28	-0,00	-0,28	-212.954,63	-206.251,46	-0,00	-0,28
Dívida Consolidada (I)	4.413.235,95	4.263.696,08	0,05	6,10	4.556.666,11	4.413.235,95	0,05	6,10	4.704.757,76	4.556.666,11	0,04	6,10
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-6.346.198,69	-6.131.592,93	-0,07	-8,76	-6.552.450,14	-6.346.198,69	-0,07	-8,76	-6.765.404,77	-6.552.450,14	-0,06	-8,76

Parceiros públicos Privados

Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Exercícios	
	2022	2023
Variáveis		
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	3,50	3,25
Crescimento do PIB - Fonte: FJP-Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	3,00	3,00
Projeção do PIB:	8.780.557.561,00	9.446.592.841,00
Receita Corrente Líquida	72.412.178,08	74.765.573,87

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Exercícios	
	2022	2023
	Ano de 2022 = valores correntes divididos por ...	
Ano de 2023 = valores correntes divididos por ...		1,0325
Ano de 2024 = valores correntes divididos por ...		1,0325



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

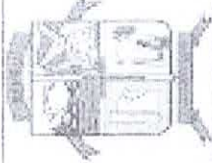
Leis de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício  
Anterior  
Exercício 2022

13 abr 2021 14:31  
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas			Variação		
	2020 (a)	% PIB	% RCL	2020 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>								
Total Receitas Correntes	62.959.800,00	0,95	106,70	62.959.800,00	0,95	106,70	0,00	0,00
(-) Valores Mobiliários	-1.442.200,00	0,02	2,16	-1.442.200,00	0,02	2,16	0,00	0,00
<b>(+) Total das receitas de capital</b>	<b>3.430.333,20</b>	<b>0,05</b>	<b>5,13</b>	<b>3.430.333,20</b>	<b>0,05</b>	<b>5,13</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-2.333.333,20	0,03	3,49	-2.333.333,20	0,03	3,49	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(+) Total de receitas primárias (I)</b>	<b>62.614.600,00</b>	<b>0,84</b>	<b>101,16</b>	<b>62.614.600,00</b>	<b>0,84</b>	<b>93,61</b>	<b>-0,00</b>	<b>-0,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>								
Total Despesas Correntes	60.038.333,54	0,80	89,41	60.038.333,54	0,80	89,41	0,00	0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	-612.000,00	0,01	0,91	-612.000,00	0,01	0,91	0,00	0,00
<b>(+) Total despesas de capital</b>	<b>8.900.299,66</b>	<b>0,12</b>	<b>13,31</b>	<b>8.900.299,66</b>	<b>0,12</b>	<b>13,31</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(-) Amortização da Dívida	-1.478.000,08	0,02	2,21	-1.478.000,08	0,02	2,21	0,00	0,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	238.283,27	0,00	0,36	238.283,27	0,00	0,36	-0,00	-0,00
<b>(+) Total de despesas primárias (II)</b>	<b>67.086.916,39</b>	<b>0,90</b>	<b>108,38</b>	<b>67.086.916,39</b>	<b>0,90</b>	<b>100,30</b>	<b>-0,00</b>	<b>-0,00</b>



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

13 abr 2021 14:31

FOLHA: 2

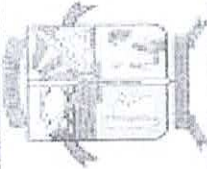
Leis de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício  
Anterior  
Exercício 2022

RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II)	-4.472.316,39	-0,06	-6,69	-4.472.316,39	-0,06	-6,69	-0,00	0,00		
Dívida Consolidada (I)	2.792.693,40	0,04	4,18	4.076.478,09	0,05	6,09	-1.283.784,69	-45,97		
Dívida Consolidada Líquida (II)=(I)-(I1)	-2.976.526,96	-0,04	-4,45	-5.861.943,53	-0,08	-8,76	2.885.416,57	-96,94		
Resultado Nominal - abaixo da linha	-128.720,84	-0,00	-0,19	-3.014.137,41	-0,04	-4,51	2.885.416,57	-2.241,61		

Fonte:

	Previsão	Realizado	Varição
*Valores PIB no exercício de 2020	7.478.134.948,00	7.478.134.948,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	61.897.959,06	66.886.670,25	-4.988.711,19

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUÍ  
UF: MINAS GERAIS



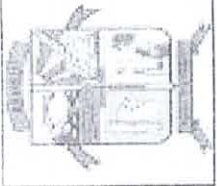
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS  
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>												
Total das Receitas Correntes	62.223.178,00	62.959.800,00	1,00	72.654.900,00	15,00	77.377.467,98	6,00	82.213.560,04	6,00	87.351.907,54	6,00	
(-) Valores Mobiliários	-4.660.478,00	-1.442.200,00	-69,00	-832.400,00	-42,00	-886.506,08	7,00	-941.912,73	6,00	-1.000.782,22	6,00	
<b>(+) Total das Receitas de Capital</b>	<b>597.000,00</b>	<b>3.430.333,20</b>	<b>475,00</b>	<b>1.902.000,00</b>	<b>-45,00</b>	<b>2.025.630,02</b>	<b>7,00</b>	<b>2.152.231,96</b>	<b>6,00</b>	<b>2.286.746,46</b>	<b>6,00</b>	
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	-2.333.333,20	100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	-1.000.000,00	100,00	-1.065.000,04	7,00	-1.131.562,60	6,00	-1.202.285,32	6,00	
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Total das receitas primárias (I)</b>	<b>58.159.700,00</b>	<b>62.614.600,00</b>	<b>7,66</b>	<b>72.724.500,00</b>	<b>16,15</b>	<b>77.451.591,88</b>	<b>6,50</b>	<b>82.292.316,67</b>	<b>6,25</b>	<b>87.435.586,46</b>	<b>6,25</b>	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>												
Total das Despesas Correntes	57.753.190,54	59.800.050,27	4,00	67.385.667,61	13,00	71.765.735,57	6,00	76.251.094,41	6,00	81.016.787,94	6,00	
(-) Juros e Encargos da Dívida	-442.000,00	-612.000,00	38,00	-399.700,00	-35,00	-425.680,48	6,00	-452.285,45	6,00	-480.553,25	6,00	
<b>(+) Total das Despesas de</b>	<b>7.536.987,46</b>	<b>8.900.299,66</b>	<b>18,00</b>	<b>7.021.232,39</b>	<b>-21,00</b>	<b>7.477.612,43</b>	<b>6,00</b>	<b>7.944.963,23</b>	<b>6,00</b>	<b>8.441.523,34</b>	<b>6,00</b>	
(-) Amortização da Dívida	-2.042.000,00	-1.478.000,08	-28,00	-901.200,08	-39,00	-959.778,08	6,00	-1.019.764,17	6,00	-1.083.499,52	6,00	
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	130.000,00	238.283,27	83,00	150.000,00	-37,00	159.750,00	7,00	169.734,36	6,00	180.342,72	6,00	
<b>Total das despesas primárias (II)</b>	<b>62.936.178,00</b>	<b>66.848.633,12</b>	<b>6,22</b>	<b>73.255.999,92</b>	<b>9,58</b>	<b>78.017.639,44</b>	<b>6,50</b>	<b>82.893.742,38</b>	<b>6,25</b>	<b>88.074.601,23</b>	<b>6,03</b>	
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>-4.776.478,00</b>	<b>-4.234.033,12</b>	<b>0,00</b>	<b>-531.499,92</b>	<b>-88,87</b>	<b>-566.047,56</b>	<b>6,50</b>	<b>-601.425,71</b>	<b>6,25</b>	<b>-639.014,77</b>	<b>6,25</b>	

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
 MUNICÍPIO: BAMBUI  
 UF: MINAS GERAIS



**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

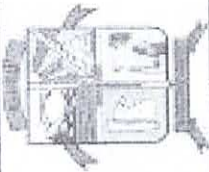
**EXERCÍCIO DE 2022**

Resultado Nominal - abaixo da linha	-5.725.587,57	-3.014.137,41	-47,36	-3.155.065,98	4,68	-2.14.605,75	-83,20	-206.251,46	-3,89	-212.954,63	3,25
Dívida Consolidada (I)	2.671.922,50	4.076.478,09	52,57	4.263.996,08	4,60	4.413.235,95	3,50	4.556.666,11	3,25	4.704.757,76	3,25
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-2.847.806,12	-5.861.943,53	105,84	-6.131.592,93	4,60	-6.346.198,69	3,50	-6.552.450,14	3,25	-6.765.404,77	3,25

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

Especificação	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
		%		%		%		%		%		%
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>												
Total das Receitas Correntes	64.562.769,49	1,03	65.226.352,80	1,03	72.654.900,00	11,39	74.760.838,63	2,90	79.625.724,01	6,51	84.602.331,76	6,25
(-) Valores Mobiliários	-4.835.711,97	-69,10	-1.494.119,20	-69,10	-832.400,00	-44,29	-856.527,61	2,90	-912.264,15	6,51	-969.280,60	6,25
<b>(+) Total das Receitas de Capital</b>	<b>619.447,20</b>	<b>473,71</b>	<b>3.553.825,20</b>	<b>473,71</b>	<b>1.902.000,00</b>	<b>-46,48</b>	<b>1.957.130,45</b>	<b>2,90</b>	<b>2.084.486,16</b>	<b>6,51</b>	<b>2.214.766,55</b>	<b>6,25</b>
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	-2.417.333,20	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000.000,00	0,00	-1.028.985,55	2,90	-1.095.944,41	6,51	-1.164.440,99	6,25
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das receitas primárias (I)</b>	<b>60.346.504,72</b>	<b>7,49</b>	<b>64.866.725,60</b>	<b>7,49</b>	<b>72.724.500,00</b>	<b>12,11</b>	<b>74.832.455,92</b>	<b>2,90</b>	<b>79.702.001,62</b>	<b>6,51</b>	<b>84.683.376,72</b>	<b>6,25</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>												
Total das Despesas Correntes	59.924.710,50	3,38	61.952.852,08	3,38	67.385.667,61	8,77	69.338.874,95	2,90	73.850.938,90	6,51	78.466.622,70	6,25
(-) Juros e Encargos da Dívida	-458.619,20	38,25	-634.032,00	38,25	-399.700,00	-36,96	-411.285,49	2,90	-438.048,86	6,51	-465.426,88	6,25
<b>(+) Total das Despesas de Capital</b>	<b>7.820.378,19</b>	<b>17,91</b>	<b>9.220.710,45</b>	<b>17,91</b>	<b>7.021.232,39</b>	<b>-23,85</b>	<b>7.224.746,31</b>	<b>2,90</b>	<b>7.694.879,64</b>	<b>6,51</b>	<b>8.175.809,53</b>	<b>6,25</b>
(-) Amortização da Dívida	-2.118.779,20	-27,73	-1.531.208,08	-27,73	-901.200,08	-41,14	-927.321,82	2,90	-987.665,06	6,51	-1.049.394,21	6,25
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	134.888,00	83,01	246.861,47	83,01	150.000,00	-39,24	154.347,83	2,90	164.391,63	6,51	174.666,07	6,25
<b>Total das despesas primárias (II)</b>	<b>65.302.578,29</b>	<b>6,05</b>	<b>69.255.183,91</b>	<b>6,05</b>	<b>73.255.999,92</b>	<b>5,78</b>	<b>75.379.361,78</b>	<b>2,90</b>	<b>80.284.496,25</b>	<b>6,51</b>	<b>85.302.277,22</b>	<b>6,03</b>
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>-4.956.073,57</b>	<b>-11,49</b>	<b>-4.386.458,31</b>	<b>-11,49</b>	<b>-531.499,92</b>	<b>-87,88</b>	<b>-546.905,86</b>	<b>2,90</b>	<b>-582.494,63</b>	<b>6,51</b>	<b>-618.900,50</b>	<b>6,25</b>

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS



**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS  
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

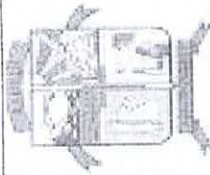
**EXERCÍCIO DE 2022**

	2020	2021	2022	2023	2024						
Resultado Nominal - abaixo da linha	-5.941.025,40	-3.122.646,36	-49,06	-3.155.065,98	4,68	-207.348,55	-90,05	-199.759,28	-3,77	-206.251,46	3,15
Dívida Consolidada (I)	2.772.459,46	4.223.231,30	54,46	4.263.996,08	4,60	4.263.996,08	3,38	4.413.235,95	3,15	4.556.666,11	3,15
Dívida Consolidada Líquida (II)=(I)-	-2.954.961,09	-6.072.973,50	109,65	-6.131.592,93	4,60	-6.131.592,93	3,38	-6.346.198,69	3,15	-6.552.450,14	3,15

**Índices de Inflação**

	2020	2021	2022	2023	2024
	4,31	4,52	4,60	3,50	3,25
IPCA - Fonte das Informações: F.JP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central					
<b>Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)</b>					
Ano de 2019 = valores correntes multiplicado por...		1,0376	Ano de 2022 = valores correntes divididos por...		1,0350
Ano de 2020 = valores correntes multiplicado por ...		1,0360	Ano de 2023 = valores correntes divididos por ...		1,0325
Ano de 2021 = valores correntes multiplicado por ...		1,0000	Ano de 2024 = valores correntes divididos por ...		1,0325

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS



LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
Exercício 2022

R\$1,00

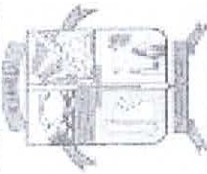
AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	2020	%	2019	%	2018	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio / Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	49.489.975,74	100%	45.010.359,66	100%	43.126.920,28	100%
<b>TOTAL</b>	<b>49.489.975,74</b>	<b>100%</b>	<b>45.010.359,66</b>	<b>100%</b>	<b>43.126.920,28</b>	<b>100%</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2020	%	2019	%	2018	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio	0,00	-0%	0,00	-0%	0,00	-0%
Reservas	0,00	-0%	0,00	-0%	0,00	-0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-2.842.167,14	100%	-856.098,53	100%	-881.119,50	100%
<b>TOTAL</b>	<b>-2.842.167,14</b>	<b>100%</b>	<b>-856.098,53</b>	<b>100%</b>	<b>-881.119,50</b>	<b>100%</b>

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS



LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
Exercício 2022

R\$ 1,00

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	2018(a)	2019(b)	2020(c)
<b>Receitas Realizadas</b>	<b>110,91</b>	<b>116.224,19</b>	<b>21.235,70</b>
Receitas de Capital - Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	116.059,53	18.687,63
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	110,91	164,66	2.548,07
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado à Alienação de Ativos	2.501,21	118.836,31	140.072,01
<b>Despesas Executadas</b>	<b>2018(d)</b>	<b>2019(e)</b>	<b>2020(f)</b>
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>Saldo Financeiro</b>	<b>2018(g)</b>	<b>2019(h)</b>	<b>2020(i)</b>
<b>Valor(III)</b>	<b>2.612,12</b>	<b>118.836,31</b>	<b>140.072,01</b>
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00

**NOTA**



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E  
PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO 2022

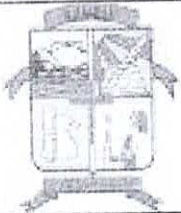
13 abr 2021 14:

FOLHA 1

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	400.000,00	O município sempre recorre das decisões, mas nem sempre obtém êxito.	400.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	0,00		0,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	300.000,00	A Secretaria de Fazenda, estará atenta aos valores arrecadados, caso seja verificado a frustração mencionada, haverá limitação de empenhos, de despesas, até que a situação se regulaize.	300.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	0,00	Não se realizando as projeções, o município tomará medidas necessárias para que as despesas não ultrapasse o valor das receitas.	0,00
10 - Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>

	ENTIDADE: PREFEITURA	<b>LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b> <b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS</b> <b>OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b> Exercício de 2022	13 abr 2021 14:31
	MUNICÍPIO: BAMBUI		FOLHA 1
	UF: MINAS GERAIS		

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime  
Próprio de Previdência dos Servidores  
PLANO PREVIDENCIÁRIO  
Exercício de 2022

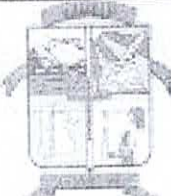
13 abr 2021 14:

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a")

R\$ 1,00

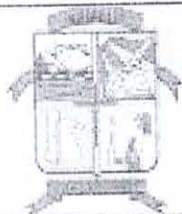
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	2.614.968,32	4.194.458,95	5.368.754,31
Receita de Contribuições dos Segurados	742.563,49	724.545,79	973.452,02
Civil	742.563,49	724.545,79	973.452,02
Ativo	711.835,06	697.490,51	947.017,43
Inativo	10.995,05	6.935,09	15.098,24
Pensionista	19.733,38	20.120,19	11.336,35
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.872.404,83	3.469.913,16	4.395.302,29
Civil	765.731,89	2.312.406,90	1.238.835,54
Ativo	765.731,89	2.312.406,90	1.238.835,54
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.097.917,24	1.157.501,54	1.352.337,75
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Imobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.097.917,24	1.157.501,54	1.352.337,75
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	8.755,70	4,72	1.804.129,00
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Administração de Deficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00	1.797.349,75
Demais Receitas Correntes	8.755,70	4,72	6.779,25
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(IV)=(I + III - II)	2.614.968,32	4.194.458,95	3.571.404,56

	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL	LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	13 abr 2021 14:
	MUNICÍPIO:	BAMBUI	ANEXO DE METAS FISCAIS	FOLHA: 2
	UF:	MINAS GERAIS	Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores PLANO PREVIDENCIÁRIO Exercício de 2022	

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a")

R\$ 1,00

	2018	2019	2020
<b>DEPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
ADMINISTRAÇÃO (V)	216.463,80	208.376,26	245.974,35
Despesas Correntes	215.758,80	207.202,26	240.140,35
Despesas de Capital	705,00	1.174,00	5.834,00
PREVIDÊNCIA (VI)	13.185.316,27	7.550.797,39	9.509.549,77
Benefícios - Civil	5.950.047,52	7.550.797,39	9.509.549,77
Aposentadorias	5.757.333,83	6.237.968,71	8.386.594,06
Pensões	0,00	1.170.606,93	1.122.955,71
Outros Benefícios Previdenciários	192.713,69	142.221,75	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	7.235.268,75	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	7.235.268,75	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(VII)=(V + VI)</b>	<b>13.401.780,07</b>	<b>7.759.173,65</b>	<b>9.755.524,12</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VIII)=(IV-VII)</b>	<b>-10.786.811,75</b>	<b>-3.564.714,70</b>	<b>-6.184.119,56</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Total dos Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização -Contribuição Patronal Suplementar	1.080.097,23	0,00	0,00
Plano de Amortização -Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Total de Bens e Direitos da RPPS	5.699.763,54	10.162.319,02	7.677.900,66
Caixa e Equivalente de Caixa	-5.248.689,46	25.701,67	286.233,83
Investimentos e Aplicações	10.948.453,00	10.136.617,35	7.391.666,83
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Valor	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Valor	0,00	0,00	0,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Projeção Atuarial do Regime Próprio de  
Previdências dos Servidores  
Plano Previdenciário  
Exercício de 2022

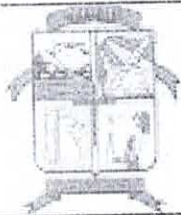
13 abr 2021 14:31

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" Exercício Anterior)+(c)
2019	0,00	0,00	0,00	10.136.617,35
2020	4.079.407,08	4.251.562,20	-172.155,12	9.964.462,23
2021	4.082.649,40	4.405.300,70	-322.651,30	9.641.810,93
2022	4.073.786,57	4.646.091,43	-572.304,86	9.069.506,07
2023	4.716.449,83	4.770.565,08	-54.115,25	9.015.390,82
2024	5.571.292,96	4.915.881,22	655.411,74	9.670.802,56
2025	6.144.136,26	5.139.152,09	1.004.984,17	10.675.786,73
2026	6.320.757,97	5.661.977,79	658.780,18	11.334.566,91
2027	6.460.407,07	6.444.743,47	15.663,60	11.350.230,51
2028	6.869.191,79	6.572.872,85	296.318,94	11.646.549,45
2029	7.010.865,99	6.781.987,81	228.878,18	11.875.427,63
2030	6.938.942,95	7.039.207,16	-100.264,21	11.775.163,42
2031	6.894.352,08	7.279.501,56	-385.149,48	11.390.013,94
2032	6.937.611,43	7.368.528,01	-430.916,58	10.959.097,36
2033	7.017.864,36	7.314.266,89	-296.402,53	10.662.694,83
2034	7.158.451,95	7.354.970,64	-196.518,69	10.466.176,14
2035	7.360.849,82	7.361.175,67	-325,85	10.465.850,29
2036	7.410.093,55	7.429.383,36	-19.289,81	10.446.560,48
2037	7.542.731,23	7.389.095,86	153.635,37	10.600.195,85
2038	7.678.462,96	7.329.683,66	348.779,30	10.948.975,15
2039	7.868.163,98	7.216.319,81	651.844,17	11.600.819,32
2040	8.096.405,35	7.060.764,49	1.035.640,86	12.636.460,18
2041	2.570.056,68	6.889.034,99	-4.318.978,31	8.317.481,87
2042	2.567.061,24	6.766.217,38	-4.199.156,14	4.118.325,73
2043	2.552.856,80	6.676.951,95	-4.124.095,15	-5.769,42
2044	2.654.329,94	6.458.987,95	-3.804.658,01	-3.810.427,43
2045	2.680.074,14	6.227.024,19	-3.546.950,05	-7.357.377,48
2046	2.706.028,05	5.982.135,64	-3.276.107,59	-10.633.485,07
2047	2.732.197,14	5.725.672,04	-2.993.474,90	-13.626.959,97
2048	2.758.588,48	5.459.156,85	-2.700.568,37	-16.327.528,34
2049	2.785.208,79	5.184.286,00	-2.399.077,21	-18.726.605,55
2050	2.812.065,71	4.902.862,67	-2.090.796,96	-20.817.402,51



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Projeção Atuarial do Regime Próprio de  
Previdências dos Servidores  
Plano Previdenciário  
Exercício de 2022

13 abr 2021 14:31

FOLHA: 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" Exercício Anterior)+(c)
2051	2.839.166,97	4.616.827,95	-1.777.660,98	-22.595.063,49
2052	2.866.519,83	4.328.214,79	-1.461.694,96	-24.056.758,45
2053	2.894.131,38	4.039.085,46	-1.144.954,08	-25.201.712,53
2054	2.922.008,94	3.751.471,66	-829.462,72	-26.031.175,25
2055	19.619,91	3.467.486,70	-3.447.866,79	-29.479.042,04
2056	18.749,97	3.189.227,21	-3.170.477,24	-32.649.519,28
2057	17.877,54	2.918.710,27	-2.900.832,73	-35.550.352,01
2058	17.006,32	2.657.745,07	-2.640.738,75	-38.191.090,76
2059	16.140,13	2.407.944,66	-2.391.804,53	-40.582.895,29
2060	15.283,03	2.170.764,25	-2.155.481,22	-42.738.376,51
2061	14.438,54	1.947.378,85	-1.932.940,31	-44.671.316,82
2062	13.609,01	1.738.651,15	-1.725.042,14	-46.396.358,96
2063	12.795,34	1.544.983,12	-1.532.187,78	-47.928.546,74
2064	11.997,04	1.366.363,88	-1.354.366,84	-49.282.913,58
2065	11.217,90	1.202.700,38	-1.191.482,48	-50.474.396,06
2066	10.459,58	1.053.765,39	-1.043.305,81	-51.517.701,87
2067	9.724,69	919.052,44	-909.327,75	-52.427.029,62
2068	9.014,55	797.839,59	-788.825,04	-53.215.854,66
2069	8.328,11	689.254,48	-680.926,37	-53.896.781,03
2070	7.662,72	592.386,49	-584.723,77	-54.481.504,80
2071	7.016,13	506.286,75	-499.270,62	-54.980.775,42
2072	6.386,51	429.961,01	-423.574,50	-55.404.349,92
2073	5.773,09	362.514,51	-356.741,42	-55.761.091,34
2074	5.176,66	303.145,76	-297.969,10	-56.059.060,44
2075	4.598,60	251.172,95	-246.574,35	-56.305.634,79
2076	4.041,70	206.055,76	-202.014,06	-56.507.648,85
2077	3.510,06	167.331,78	-163.821,72	-56.671.470,57
2078	3.007,66	134.547,94	-131.540,28	-56.803.010,85
2079	2.538,09	107.230,15	-104.692,06	-56.907.702,91
2080	2.104,16	84.872,26	-82.768,10	-56.990.471,01
2081	1.707,79	66.896,97	-65.189,18	-57.055.660,19
2082	1.350,20	52.640,90	-51.290,70	-57.106.950,89



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Projeção Atuarial do Regime Próprio de  
Previdências dos Servidores  
Plano Previdenciário  
Exercício de 2022

13 abr 2021 14:31

FOLHA: 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" Exercício Anterior)+(c)
2083	1.033,04	41.435,42	-40.402,38	-57.147.353,27
2084	758,40	32.688,45	-31.930,05	-57.179.283,32
2085	527,81	25.925,67	-25.397,86	-57.204.681,18
2086	341,98	20.786,71	-20.444,73	-57.225.125,91
2087	200,42	16.947,78	-16.747,36	-57.241.873,27
2088	101,08	14.090,24	-13.989,16	-57.255.862,43
2089	39,87	11.926,57	-11.886,70	-57.267.749,13
2090	10,06	10.254,17	-10.244,11	-57.277.993,24
2091	1,04	8.929,52	-8.928,48	-57.286.921,72
2092	0,02	7.808,69	-7.808,67	-57.294.730,39
2093	0,00	6.790,65	-6.790,65	-57.301.521,04
2094	0,00	5.837,98	-5.837,98	-57.307.359,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ  
Estado de Minas Gerais

TABELA 7 - DEMONSTRATIVO VII  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V  
2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	

**NADA A DECLARAR**

## ANEXO I

## PRIORIDADES E METAS 2022

PROGRAMA	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
DRENAGEM PLUVIAL	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA EVITAR O ESTRAGO QUE AS ÁGUAS TEM FEITO EM PAVIMENTOS E ALAGAMENTO EM PONTOS CRÍTICOS DO MUNICÍPIO.	MAQUINÁRIO / MATERIAL	METROS	2
EXECUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ALARGAMENTO, ESCOAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS E BARRAGENS	PREVINIR QUE ACONTEÇA ACIDENTES NAS ESTRADAS RURAIS, RETIRANDO A ÁGUA DAS ESTRADAS E ALARGANDO AS MESMAS PARA UMA AMPLA VISÃO DOS MOTORISTAS. CONSTRUIR BARRAGINHAS QUE CONSIGAM REter A ÁGUA TIRANDO A MESMA DA ESTRADA.	MAQUINÁRIO / MATERIAL	M <sup>2</sup>	4
TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	TÉRMINO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ATRAVÉS DE PROCESSOS FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS REMOVEM AS CARGAS POLUENTES DO ESGOTO, DEVOLVENDO AO AMBIENTE O PRODUTO FINAL, EFLUENTE TRATADO, EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.	OBRA Á EXECUTAR, ESTÁ PARALISADA, AGUARDANDO RECURSOS DO MINISTÉRIO.	Valor aproximado 13.000.000,00. Estamos aguardando liberação dos recursos por parte do Ministério de Desenvolvimento.	1
SANEAMENTO BÁSICO	COLETA DE LIXO, LIMPEZA URBANA.	INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES OPERACIONAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE LIXO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA, MANEJOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE ÁGUAS PLUVIAIS. TODO OS SERVIÇOS PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	MAQUINÁRIO / MATERIAL	M <sup>2</sup>	1
PLANEJAMENTO URBANO	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, MUROS DE ARRIMO, CALÇAMENTO	IMPANTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, CALÇAMENTO DE VIAS EM POLIÉDRICO E BLOQUETES, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MUROS DE ARRIMOS QUE CONTÊM VIAS PAVIMENTADAS OU NÃO PAVIMENTADAS.	OBRA Á EXECUTAR	M <sup>2</sup>	1
BACIA DE RETENÇÃO	CONSTRUÇÃO DE BACIAS DE RETENÇÃO DO CÓRREGO DAS ALMAS	BARRAR O GRANDE VOLUME DE ÁGUA QUE DESÁGUA NA AVENIDA JOÃO PAULINELLI DE CARVALHO, EVITANDO O GRANDE VOLUME DE ÁGUA EM ÉPOCAS DE CHEIAS NA CANALIZAÇÃO.	BACIA/BARRAGEM	Valor aproximado R\$5.000.000,00. Depende também da liberação de recursos.	1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

## ANEXO II – PRIORIDADES E METAS

**ÓRGÃO:** LEGISLATIVO

**UNIDADE:** GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROGRAMAS/ CÓDIGO	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Equipamento e Material Permanente/ Presidência	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Secretaria da Presidência	Equipar a Secretaria da Presidência	Secretaria da Presidência equipada	Equipamento	R\$ 200.000,00
Equipamento e Material Permanente/ Secretaria	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Secretaria da Câmara Municipal	Equipar a Secretaria da Câmara Municipal	Secretaria da Câmara Municipal equipada	Equipamento	R\$ 200.000,00
Equipamento e Material Permanente/ Administração Financeira	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Administração Financeira da Câmara Municipal	Equipar a Administração Financeira da Câmara Municipal	Administração Financeira da Câmara Municipal equipada	Equipamento	R\$ 100.000,00
Veículo	Aquisição de veículo para a Secretaria da Presidência	Adquirir veículo para a Secretaria da Presidência	Secretaria da Presidência com veículo	Veículo	R\$ 100.000,00
Construção	Aquisição Construção/ Reforma / Ampliação Sede Legislativo	Construir a Sede da Câmara Municipal	Sede da Câmara Municipal construída	Prédio	R\$ 600.000,00



**ATA DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, PARA  
APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR NA  
ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
(LDO/2022)**

Às 09h13min do dia 12 de abril de 2021, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Bambuí, realizou-se a sessão pública para apresentação, discussão e participação popular na elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022 (LDO). Presente o Prefeito Municipal, Olívio José Teixeira, o Secretário Municipal de Fazenda, Ronaldo de Oliveira, o Gerente de Planejamento, Cristiano Morgado Faria, Brunno Theófilo Salgado Vieira, Chefe do Setor de Tecnologia e Jussara Amâncio de Paula Silva, Controladora Interna, por parte desta Prefeitura.

**DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

O sr. Olívio José Teixeira, Prefeito Municipal, iniciou a Sessão Pública dando as boas-vindas a todos os presentes no salão nobre da Prefeitura Municipal de Bambuí e aos munícipes que estão acompanhando a referida audiência pública pelas redes sociais e ao vivo pelo YouTube. Inicialmente o sr. Ronaldo de Oliveira, explanou sobre a legalidade da realização da audiência pública e os participantes que estavam presentes naquele momento. Falou sobre os instrumentos orçamentários PPA, LDO e LOA, onde os mesmos devem ser elaborados de modo que estejam compatíveis entre si. Mencionou também os prazos de entrega junto ao legislativo que estes instrumentos orçamentários devem obedecer. Reforçando a importância da participação popular nas audiências públicas. Lembrou também que devido a pandemia que assola nosso país, e cumprindo todas as regras de distanciamento, esta audiência pública está sendo realizada de forma virtual, através do canal do YouTube da prefeitura Municipal de Bambuí. Dadas as informações iniciais, os documentos anexados ao edital (PLDO/2022 e anexo de metas e prioridades), foram apresentados aos participantes presentes, tendo os participantes online a possibilidade de fazer o download dos arquivos para o devido acompanhamento.

**DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Houve participação popular, embora em número pequeno, mas foi importante e enriquecedor. Cópia anexa das sugestões e discussões.

**DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

Obedecido o prazo de duração previsto no edital, e nada mais havendo a tratar, o Secretário Municipal de Fazenda encerrou a sessão pública às 11h17min., da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Fazenda e demais presentes que o quiseram.

*Ronaldo de Oliveira* *Jussara Amâncio de Paula Silva*  
*Brunno Theófilo Salgado Vieira*  
*Cristiano Morgado Faria*



Cristiano MorgadoCristiano Morgado



Luciene dos Reis Sousabom dia

Curta o chat ao vivo! Não se esqueça de proteger sua privacidade e seguir nossas diretrizes da comunidade.

SAIBA MAIS



Cristiano Morgadobom dia



Bambuí ComunicaEstamos aguardando sua participação!



Luciene dos Reis Sousaem relação ao videomonitoramento, destinado a segurança do cidadão e do comércio, qual a meta para essa área



Bambuí ComunicaReforçando, estaremos aqui até às 11:13, ao vivo, aguardando sua participação. Para acompanhamento é necessário acessar os anexos que estão disponibilizados.



Bambuí ComunicaA LDO/2022, será encaminhada para aprovação junto ao legislativo no dia 15/04/21.



Mariano CamposConsiderando que 2022 será o ano dos reflexos mais nocivos da pandemia, acho que falta explicitar medidas mais nítidas sobre a assistência social e educação. (Continua...)



Mariano Campos>Criação de um programa municipal de transferência de renda. Implementação de escola em tempo integral para diminuir os impactos das aulas virtuais no ensino público (continua...)



Mariano CamposAlém disso, estabelecer prioritariamente a participação da prefeitura na aquisição dos produtos locais, sejam da economia familiar rural e dos médios e pequenos empresários.



Luciene dos Reis SousaConsiderando o termo de cessão de uso, firmado com o Município, para uso de alguns equipamentos e mobiliário, é possível firmar o instrumento legal para repasse dos valores, ora informado



Mariano CamposO projeto de lei diz sobre concessão de bolsa quando a rede pública não atender a demanda, mas acredito na viabilidade de um programa de bolsas a partir do 5º ano para os alunos da rede pública.



Bambuí ComunicaA participação popular é fundamental para a construção de nossos instrumentos orçamentários. Sugestões como as que acabamos de receber por parte do Mariano Campos,



BambuÍ Comunicaserão encaminhadas para as secretarias responsáveis por tais demandas. Como falamos no início, o PPA será construído logo após a entrega da LDO.

B

BambuÍ ComunicaTodas as questões tratadas poderão ser incluídas nos programas e ações do governo para o quadriênio 2022/2025.

L

Luciene dos Reis Sousatendo em vista o videomonitoramento a ser implantado, sugiro que se destine verba para sua manutenção, bem como aquisição e instalação de outros equipamentos, de forma a manter este sistema operante.



KENIA MARIA Bom dia, e com relação à segurança pública?



Charles Martins Diniz Bom dia Ronaldo. Poderíamos prever no orçamento a subvenção anual a entidades de ensino sem fins lucrativos?



Charles Martins Diniz Entendido.



Charles Martins Diniz 13219?



Charles Martins Diniz ok

B

BambuÍ Comunica 13019



Charles Martins Diniz isso, 2014



Charles Martins Diniz ja achei aqui



Charles Martins Diniz seria bom alinharmos ja, entre o executivo e o legislativo, a melhor forma de constar na lei, para que assim possamos agilizar a implementação, caso ela seja possível



Charles Martins Diniz ou entao, quando ela chegar no legislativo, fazer esses ajustes



Charles Martins Diniz sobre a alteração da lei desse ano, poderíamos pensar em um auxilio emergencial municipal, pois a situação está muito difícil,



Charles Martins Diniz em todos os municipios, como vcs sabem



Charles Martins Diniz inclusive ja temos alguns municipios na regioao, fazendo isso



Charles Martins Diniz quanto a possível subvenção, entendi. Vou procurar vcs para tentarmos adequar o melhor caminho

B

BambuÍ ComunicaÉ isso aí pessoal, tivemos mais participação popular. Estaremos repassando todas as sugestões às Secretarias responsáveis por tais demandas, serão analisadas e sendo possível,

B

BambuÍ ComunicaPoderão ser incluídas na LOA/2022.



Charles Martins Diniz muito obrigado



Charles Martins Diniz bom dia



Cristiano Morgado bom dia

L

Luciene dos Reis Sousa agradeço e torço para que o videomonitoramento da cidade esteja presente nos planos do município

B

BambuÍ Comunica Obrigado a todos os participantes! Bom dia a todos!